

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3702

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N° 47, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41-A da LCE n.º 002/93, introduzido pela LCE n.º 107, de 14.06.2006,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Alterar o ANEXO A da Resolução n.º 018, de 05 de abril de 2006, para incluir na lotação dos cargos efetivos de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Agente de Proteção a “Divisão Interprofissional de Execução Penal”, ficando assim as novas redações:

“TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO E PSICÓLOGO – TJ/NS-1.

LOTAÇÃO: Juizado da Infância e da Juventude, Departamento de Recursos Humanos e Divisão Interprofissional de Execução Penal”.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE PROTEÇÃO – TJ/NM-2.  
LOTAÇÃO: Juizado da Infância e da Juventude e Divisão Interprofissional de Execução Penal”.

**Art. 2.º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

Juiza Convocada - ELAINE CRISTINA BIANCHI

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008371-1  
**RECORRENTE:** LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA  
**RECORRIDO:** EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – JUROS DE MORA – TAXA DE 0,5% AO MÊS – ART. 1º-F, DA LEI N.º 9.494/2001 – RECURSO DESPROVIDO. Verbas remuneratórias devidas a servidores públicos. Limitação em 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008371-1, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03.10.2007).

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008054-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
AGRAVADO: CRISTIANO DANTAS DE MELO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela (processo n° 001007160344-2) aforada por Cristiano Dantas de Oliveira.

Aduz o recorrente que ao Administrador é conferida a liberdade de opção, para indicar, com base em critérios técnicos e principalmente na busca da eficiência da atividade policial, o local adequado para as lotações dos policiais civis aprovados em concurso público (fl. 07).

Examinando os autos no momento oportuno, indeferiu-se o pedido de efeito suspensivo (fl. 98).

Regularmente intimado, o agravado deixou transcorrer “in albis” o prazo para oferecer contra-razões (fl. 105).

Prestando informações nos termos do art. 527, I, do CPC, o Julgador da causa informou que o processo principal foi extinto, restado, dessa forma, revogada a decisão objurgada (fl. 104).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se, das informações colhidas junto ao juízo, que o feito principal fora sentenciado, configurando-se a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Elaine Bianchi – Juíza Convocada

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS N° 0010.07.008532-8 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE  
PACIENTE: MOISÉS DA SILVA VIANA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8532-8

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008452-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JESSÉ CORREA NUNES  
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Jessé Correa Nunes, preso em flagrante em data de 27 de julho do corrente ano, pela suposta prática do delito de facilitação de fuga de detentos.

Aduz o impetrante, em síntese, que sendo ilegal a prisão em flagrante e diante da suposta ocorrência de excesso de prazo para a conclusão de inquérito policial militar, manifesto seria o constrangimento ilegal na manutenção da custódia provisória do paciente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 150/151), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos, notadamente das informações prestadas pela MM. Juíza de Direito da 1ª vara criminal, tem-se como ausente o indispensável *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da medida initio litis.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 1º de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS N° 0010.07.008338-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por José Rocelton Vito Joca em favor de Francisco Márcio da Silva, preso em flagrante em data de 14 de abril do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita nos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 43/44), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da única vara da comarca de São Luiz do Anauá, constata-se que a instrução criminal encontra-se encerrada, restando ausente o indispensável *fumus boni juris*, tornando impossível a concessão da medida initio litis.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 1º de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005565-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: H. M. C. T.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY  
AGRAVADAS: G. C. T. e G. C. T., MENORES  
REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. S. C.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

H. M. C. T. interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Negatória de Paternidade c/c Antecipação da Tutela, indeferiu o pedido de suspensão liminar da pensão alimentícia em favor de G. e G. C. T., ora agravadas.

Alegou que, desconfiado de sua paternidade em relação às agravantes submeteu-se a exame de DNA no Departamento de Genética do Laboratório de Análises e Pesquisas Lobo D’Almada, juntamente

com as agravadas e sua genitora, onde foi constatado que as agravadas G. e G., gêmeas, não eram suas filhas, ou seja, o agravante não é seu pai biológico.

Aduziu ainda que, "surpreso com o indeferimento da antecipação da tutela, em decisão interlocutória de fl. 21 – V, em virtude de entender que não pode haver prova mais cabal de negativa de paternidade do que um exame de DNA, interpôs o presente agravio." (sic)

Sustentou tratar-se de prova inequívoca que surge acompanhada do dano irreparável, consiste nos valores que os mesmos terá que desembolsar para pagar o que não deve, além de também se encontrar presente a irreversibilidade da tutela requerida.

Requeru a reforma parcial da sentença para exonerá-lo da pensão alimentícia e a citação das agravadas para responder aos termos do presente agravio.

Vislumbrando a presença dos requisitos previstos no art. 558 do CPCCivil, concedi a liminar (fls. 31/32) e emprestei efeito ativo ao agravio para deferir a suspensão do pagamento da pensão, até a decisão do recurso.

Devidamente intimadas, as agravadas deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, consoante certidão de fl. 41.

Encaminhados os autos ao órgão ministerial, estes retornaram em 20.08.2007, tendo o ilustrado Procurador de Justiça opinado pelo improviso do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se que a ação negatória de paternidade cumulada com antecipação da tutela – processo nº 010.05.125641-9, na qual foi interposto o presente agravio de instrumento, já teve sentença transitada em julgado, tendo sua baixa sido realizada em 26.08.2006.

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

##### **0010.07.008321-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Convém lembrar que, pelo princípio da indisponibilidade da ação penal pública, o juiz pode condenar o réu mesmo na hipótese de pedido de absolvição por parte do Ministério Público (CPP, art. 385).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

##### **0010.07.008492-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 10-v, dispenso as informações da autoridade coatora.

Promova-se a Secretaria a extração de cópias das fls. 02/03, 11/12, 73/89, 97 e 101/111 do Conflito Negativo de Competência nº 0010.07.008508-8, bem como do v. acórdão publicado em 14.07.2007, referente ao HC nº 0010.07.007733-3.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007755-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JESUS SOUZA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 244 e 247-v, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 035/2001 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ  
AUT. COATORA: PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Haja vista a efetiva restauração dos presentes autos de Habeas Corpus, que contam, neste momento, com documentação suficiente à análise do mérito, determino sejam remetidos ao eminente Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

Em pós, com ou sem manifestação, retornem à conclusão.

Boa Vista, 1º de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008485-9 – PACARAIMA/RR**  
 IMPETRANTE: ALMIR DA CRUZ BARROS E OUTRO  
 PACIENTE: KELLY NEVES SOBRINHO  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.07.008508-8 – BOA VISTA/RR**  
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008322-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA**  
**AGRAVADA: AMANDA LEITE RODRIGUES**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Vistos etc.

Gustavo Cavalcanti Rodrigues, por sua procuradora judicial, ambos devidamente qualificados nos autos (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível nos autos da ação ordinária (processo n° 01007161942-2), que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do ora agravante, a serem descontados em sua folha de pagamento.

Alega o agravante, em síntese, que "... em sede de Alimentos, é dever de ambos os pais arcar com as despesas referentes à alimentação dos filhos" (fl. 04).

Aduz, outrossim, que o percentual deferido causará transtornos graves e de difícil reparação ao agravante, haja vista a necessidade familiar deste e de sua esposa, que não têm condições de suportar o

percentual inicialmente deferido, sob pena de ver seus compromissos assumidos não cumpridos.

Forte em tais fundamentos, pede "... o chamado efeito suspensivo com eficácia ativa para que seja reformada a r. decisão agravada, antecipando-se a tutela do agravante, reduzindo para 10% (dez) por cento , sobre os rendimentos líquidos do agravante, ou outro percentual, desde que inferior ao percentual ora combatido..." (sic - fls. 02/05).

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento". (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, apresenta-se razoável o percentual fixado pelo MM. Juiz a quo, não se vislumbrando delineada a relevância nas alegações do agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso e, tampouco, a verossimilhança das alegações a viabilizar antecipação da tutela.

Neste sentido têm decidido nossos tribunais, verbis:

"TUTELA ANTECIPADA Requisitos Prova inequívoca e verossimilhança da alegação Pretensão de exoneração de prestação alimentícia em relação à ex-mulher e modificação da forma de pensionamento aos filhos do ex-casal Inadmissibilidade Tutela negada Recurso não provido. A tutela antecipada, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, exige, além do 'fumus boni iuris', prova inequívoca e verossimilhança da alegação. O 'periculum in mora' deve ser sopesado com o possível prejuízo, que poderia sofrer a parte contrária, com uma antecipação de tutela a respeito de tema a exigir melhor reflexão, depois da amplitude do contraditório". (TJSP, Agr. de Instr. n° 84.323-4-SP, 9ª Câmara de Direito Privado, rel. Franciulli Netto, J. em 17.11.98)

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007931-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**AGRAVADO: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**Vistos etc.**

*Odashiro Construções Ltda, irresignada com o v. acórdão de fl. 323, que concedeu provimento parcial ao agravo de instrumento, restringindo a eficácia da antecipação de tutela deferida em seu favor pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, interpõe os presentes embargos.*

*Alega, em síntese, a embargante que o acórdão vergastado padece de omissão, pois não abordou "... a questão do descumprimento contratual. Ou seja, de que a agravante ao vender a pedra brita e receber o pagamento correspondente tinha obrigação de fornecer o produto vendido, de sorte que o acórdão prolatado negou vigência às normas do Código Civil Brasileiro" – fl. 329*

*É, em síntese, o relato. Decido.*

De uma simples leitura do inteiro teor do v. acórdão hostilizado, verifica-se que os presentes embargos não merecem ser conhecidos.

Com efeito, a matéria ventilada nesta irresignação, consiste em aferir se foi ou não cumpridas as cláusulas contratuais pela embargada. Tal questionamento está intrinsecamente relacionado ao mérito da ação principal e ainda não foi objeto de exame pelo MM. Juiz da causa.

Assim, a apreciação desta "omissão" por esta Corte, nos moldes pretendidos pela embargante, importaria em supressão de instância vedada pelo ordenamento pátrio.

Sob o enfoque assim têm decidido os nossos tribunais:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRADO DE INSTRUMENTO JULGADO IMPROCEDENTE – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão - Art. 535 do CPC - Alegação de fato novo desconhecido do magistrado à época da lavratura da decisão atacada - Impossibilidade de conhecimento - Supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição - Embargos conhecidos e rejeitados."** (TJPR – Edcl 0325349-4/01 – 14ª C.Cív. – Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres – J. 25.10.2006)

**"AGRADO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – MATÉRIA NOVA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO AO PRÍNCIPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – O agrado de instrumento é recurso destinado a discutir o acerto de decisão judicial, não se prestando para discutir questões ainda não ventiladas em 1º grau, sob pena de indevido adiantamento da tutela jurisdicional e supressão de instância. Ação civil pública. Recebimento da inicial. Requisitos. Não é nula a decisão interlocutória que recebe a inicial de ação civil pública, ainda que sucinta, quando reconhece presentes indícios da improbidade administrativa apontada na inicial."** (TJRO – AI 100.010.2004.000257-8 – 2ª C.Esp. – Rel. Des. Waltenberg Junior – J. 13.06.2006)

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEDE EMBRIONÁRIA. AGRADO DE INSTRUMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO DIFERIDO. MÁCULA NÃO VERIFICADA. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Olvida o embargante que o feito encontra-se em sede embrionária e que o agrado de instrumento ostenta efeito devolutivo diferido. Isto é, limita-se à questão resolvida pela decisão de que se recorreu, na medida da impugnação, nada mais competindo ao tribunal apreciar. 2. Afigura-se defeso cogitar de qualquer prequestionamento acerca da lide, uma vez não ostentar o acórdão qualquer das máculas elencadas no art. 535 do CPC. Recurso improvido." (TJES – Edcl-AI 024069005122 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 24.10.2006)

Portanto, percebe-se que a pretensão recursal enfocada, afigura-se totalmente fora de contexto, eis que ainda não foi objeto de apreciação pelo magistrado "a quo", daí não merecer ser conhecida esta irresignação.

Arrimando-me no art. 527, do CPC, c/c o art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR, nego seguimento ao presente recurso, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008490-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**AGRAVADA: MARIA LUZIA B. BARRETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

**BOA VISTA ENERGIA S/A** interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n.º 001005106801-2, por meio da qual o pedido de homologação do acordo foi indeferido.

Consta nos autos que a Boa Vista Energia S/A ajuizou a ação de cobrança contra Maria Luzia B. Barreto, mas não a encontrou. No imóvel, cuja conta pendente se refere, atualmente reside o Sr. Edmilson Elias Moraes que se comprometeu a pagar a dívida (fls. 92 e 93). Os valores não foram pagos ainda assim, e a Autora pediu o prosseguimento do processo e a homologação do acordo realizado.

O Magistrado indeferiu o pedido de homologação, porque o Sr. Edmilson Elias Moraes não integra a lide.

Agravante alega, em síntese, que: (a) o agrado deve tramitar por instrumento; (b) é possível "... homologar ajustes processuais que extrapolam os limites da lide, conforme redação expressa do art. 475-N, inciso III do Código de Processo Civil" (fl. 05); (c) o Sr. Edmilson ingressou na relação processual de modo voluntário, quando assumiu a responsabilidade pelo pagamento da dívida; (d) o pedido feito ao Juiz Substituto tem fundamento nos princípios da instrumentalidade e da máxima efetividade dos provimentos, porque a homologação do acordo possibilitará que a lide alcance uma solução mais rápida e objetiva; (e) esvaziou-se o objeto da ação em relação à Agravada, por causa do acordo feito com o Sr. Edmilson; (f) a Ré ainda não foi citada; (g) o "fumus boni juris" está presente, em razão do disposto no inc. III do art. 475-N do CPC; (h) o "periculum in mora" está configurado pelo risco do processo originário tornar-se inócuo.

Pede a concessão de liminar para que a homologação seja feita de imediato, ou para que o processo seja suspenso, e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pelos reflexos que a solução da discussão poderá ter em relação ao processo principal.

Se a questão for decidida agora, a fase de conhecimento da ação de cobrança poderá ser encerrada de imediato, mas se tramitar de forma retida, a Agravante sofrerá sérios prejuízos (em tese), porque, em alguma eventual preliminar de apelação, a discussão de nada mais servirá.

Não vejo presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, porque, de fato, nem a Agravada, nem o Sr. Edmilson, integram a lide ainda, e a Boa Vista Energia S/A poderá continuar procurando pela Ré sem problema algum até o julgamento final deste recurso.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa, após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO INTERNO N° 0010.07.008416-4 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008382-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. WESLEY FELÍCIO  
AGRAVADA: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – CSL/SEINF – DO GOVERNO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

A COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. interpôs este agravo interno contra a decisão proferida por mim no Agravo de Instrumento n.º 001007008382-8, por meio da qual indeferi o pedido de liminar (antecipação da tutela recursal).

De acordo com a novas regras dos agravos, trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei Federal n.º 11.187/2005, não cabe agravo interno contra decisões proferidas nos casos dos incisos II e III do art. 527 (CPC, parágrafo único do art. 527).

Essa proibição refere-se não apenas à atribuição de efeito suspensivo (ativo ou passivo) e de conversão em agravo retido. Qualquer que seja o resultado da decisão, desde que nela seja apreciado pedido de atribuição de efeito suspensivo (deferindo-o ou não) ou converta em agravo retido, enquadra-se na vedação legal mencionada.

Nesse sentido:

“42. Recurso contra a decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (CPC 557 § 1.º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 par.ún., com redação dada pela L 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado.”

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, por ser manifestamente incabível.

Junte-se cópia desta decisão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 001007008382-8. Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008382-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. WESLEY FELÍCIO  
AGRAVADA: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – CSL/SEINF – DO GOVERNO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

A COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. interpôs este agravo contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de

Segurança n.º 001007170789-6, por meio da qual o pedido de liminar foi indeferido.

Consta nos autos que a Agravante impugnou, na via administrativa, parte do Edital n.º 17/2007, da Concorrência para Execução dos Serviços de Implantação do Projeto de Otimização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Boa Vista – RR, mas seu recurso não foi apreciado, sob o argumento de ser intempestivo. Ajuizou, então, o mandado de segurança mencionado, pedindo a declaração de nulidade do edital, e a concessão de medida liminar para suspender provisoriamente o certame.

A Juíza de Direito proferiu decisão, na qual indeferiu o pedido de liminar, e este recurso foi interposto.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é cabível; (b) o edital contém cláusulas e condições que ferem a Lei Federal n.º 8.666/3 e a Constituição Federal; (c) há divergência entre o pedido e a decisão, porque buscou a anulação do edital, mas a Magistrada entendeu que ela pretendia discutir o direito de impugná-lo e a tempestividade de seu recurso administrativo; (d) a decisão impediu seu acesso ao Poder Judiciário; (e) o ato administrativo questionado apresenta vícios referentes à regularidade fiscal, comprovação de vínculo permanente pela CTPS, comprovação da qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica, qualificação econômica; (f) os princípios da isonomia e do julgamento objetivo não foram respeitados; (g) o edital autoriza que o Estado de Roraima faça, pelo menos duas vezes, o pagamento antecipado ao prestador do serviço, mediante critério subjetivo da SEINF; (h) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Não vislumbro, entretanto e nesta análise superficial, o perigo da demora para a atribuição do efeito suspensivo.

A Impetrante-Agravante, apesar de ter o direito de impugnar o edital, não é um dos licitantes, o que desconfigura, nesta primeira impressão, algum eventual risco de lesão grave ou de difícil reparação na continuidade do certame, porque não há certeza sobre a real possibilidade dela poder participar da disputa. Ela hoje já não participa.

Além disso, o direito subjetivo de concorrer numa licitação, na forma determinada pela Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 8.666/90, pode ser garantido ao final do processo, caso a nulidade seja declarada, quando, então, retornar-se-á à situação inicial.

Além disso, não vi, numa análise perfuntória, a demonstração de que o procedimento licitatório ainda não tenha sido concluído. A reunião da Comissão Setorial de Licitação aconteceu no dia 10/09/07, conforme consta no próprio Edital n.º 17/2007.

Percebi, também, que a procuração dada pela Agravante à Sr.<sup>a</sup> MÁRCIA LIMA DE FREITAS BITTENCOURT (fl. 70), concede o poder de representação da pessoa jurídica àqueles que menciona “... em CONJUNTO, OU APENAS UMA COM O REPRESENTANTE DA EMPRESA SR. JOSÉ ELSON LOPES DE FREITAS”. Apesar disso, a Sr.<sup>a</sup> Márcia assinou sozinha a procuração dada aos Advogados Evilásio Pereira da Silva Júnior e Wesley Felício (fl. 69).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a Agravante para que regularize sua representação processual no prazo de dez dias. Caso haja a regularização, requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa. A intimação da Autoridade Coatora não é necessária, porque ainda não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Caso o prazo transcorra sem manifestação da Agravante, faça-se a conclusão imediata do processo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008493-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ELISANGELA LEVY LEVEL  
 ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ  
 AGRAVADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

ELISANGELA LEVY LEVEL interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista na Ação de Indenização por Danos Moraes c/c Obrigação de Não Fazer nº 00100612938-4.

Narram os autos que a Agravante, agente de trânsito, propôs mencionada ação visando obter indenização em face de supostas ofensas veiculadas no programa de TV chamado “Roda Viva”, apresentado por Osmar Noleto, que teria chamado os agentes de trânsito do Município de Boa Vista de “propineiros” e analfabetos.

A Recorrente pleiteou antecipação de tutela a fim de que os demandados abstivessem-se de veicular notícias sobre sua vida profissional e pessoal até o deslinde final da ação.

O Magistrado de primeiro grau indeferiu a antecipação de tutela pretendida, sob o argumento de inexistir verossimilhança da alegação.

A Agravante aduz, em suma, que “a verossimilhança da alegação vem representada pela documentação juntada, demonstrativa, ao menos para uma cognição superficial (também pertinente na tutela antecipada), que a autora vem sofrendo os alegados ataques e perseguições referidas na petição inicial.” (fl. 08).

Afirma, ainda, que o periculum in mora reside no fato de que poderá vir a ter sérios problemas no exercer de sua profissão se o apresentador do programa continuar proferindo-lhe “ataques gratuitos”.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de conceder a antecipação de tutela requerida, e no mérito, seja dado provimento ao agravo, reformando-se a decisão impugnada.

Juntou documentos de fls. 13/31.

É o relatório.

Decido.

*Após detida análise dos autos, verifico que o recurso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.*

O art. 525, do CPC, determina:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: §1º Acompanhara a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.  
 (...)”

*No caso em apreço, a Agravante não juntou a procuração outorgada aos advogados dos Recorridos, os quais, segundo informado na decisão de fls. 13/15, já foram citados e apresentaram resposta.*

*Nota-se, portanto, que a Agravante não possui, a princípio, qualquer motivo para ter deixado de juntar referidos documentos, tampouco justificou essa ausência.*

*Sobre o assunto, transcrevo alguns julgados do STJ:*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
**AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. SÚMULA 288/STF.**

*1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; in casu, a*

*correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo.*

*2. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento.*

*3. Agravo regimental improvido.*

*(AgRg no Ag 858.763/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 188)*

\*\*\*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA.**

**ART. 544, § 1º, DO CPC. SUMULA N. 115/STJ.**

*1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não se ter juntado peça obrigatória à compreensão da controvérsia.*

*2. A apresentação do substabelecimento, tão-somente, não supre esse requisito, nos termos preconizados no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.*

*3. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peças essenciais para sua análise, in casu, cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.*

*4. É inexistente o recurso quando o advogado da agravada não tem procuração e/ou substabelecimento nos autos. Entendimento pacificado por este colendo Tribunal Superior no sentido de que é incabível, em grau de recurso especial, a providência de que trata o art. 13 do CPC. Aplicação da Súmula n. 115/STJ.*

*5. Agravo regimental não-provido.*

*(AgRg no Ag 878.898/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 13.09.2007 p. 168)*

*Por essa razão, deixo de conhecer o recurso, porquanto ausente peça obrigatória, qual seja, a procuração outorgada aos patronos dos Agravados.*

*Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2007.*

Des. Almiro Padilha  
 Relator

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007868-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: SUELY ALMEIDA**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007208-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.**

**ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA**

**RECORRIDA: LEILA MARIA SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.06.005465-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA**

**DIAS**

**RECORRIDO: WELLEN MÁRCIO DE ALMEIDA LIMA**

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007943-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS  
RECORRIDOS: PAULO ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007728-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDA: FRANCISCA MARIA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem para determinar que se façam os autos conclusos ao Relator, para análise dos embargos de declaração interpostos às fls. 229/232.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: MARIE ROSE ROULET KARLEN  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA E OUTROS

**DESPACHO**

Haja vista o teor da decisão à fl. 131, façam-se os autos conclusos ao relator.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**ATOS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 270** – Nomear **ANA PAULA JOAQUIM** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial.

**N.º 271** – Nomear **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, do Gabinete do Des. Mauro Campello.

**N.º 272** – Exonerar **SABRINA AMARO TRICOT** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto.

**N.º 273** – Exonerar **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 1.ª Vara Criminal.

**N.º 274** – Nomear **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Mucajáí.

**N.º 275** – Nomear **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 993** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 13.10.2007, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do “IV Congresso Brasileiro dos Magistrados Espíritas”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 10 a 13.10.2007.

**N.º 994** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 08 a 13.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 995** – Designar o Oficial de Justiça **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 08.10 a 10.11.2007.

**N.º 996** – Designar o servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Pacaraima, a contar de 08.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PORTARIA N.º 997, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Determinar que os servidores abaixo relacionados sirvam junto aos órgãos abaixo especificados, a contar de 03.10.2007:

N.º	NOME	CARGO	ÓRGÃOS
1.	Ksenia Lara Almeida Ivanoff	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
2.	Andréa Ribeiro do Amaral Noronha	Analista Processual	4.ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo nº 2.763/2007.

Requerente: Nara Pinheiro Barcessat

Assunto: Prorrogação de Posse

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/12; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); defiro o pedido.

2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Comp. Nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Analista Processual, por tempo igual ao fixado no § 5º do mencionado dispositivo.

3. Publique-se.

4. A Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

**Boa Vista, 02 de outubro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.009/2007.

Requerente: MM Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Assunto: Solicita participação, com ônus para o Tribunal de Justiça, no 13º Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo, no período de 08 a 11 de outubro de 2007.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/30; defiro o pedido.

2. Autorizo o afastamento do MM Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no período de 08 a 11 de outubro do corrente ano, para participar do 13º Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo –SP.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Administração para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

**Boa Vista, 02 de outubro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.692/2007.

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros

Assunto: Horas Extras

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 18 a 21 e 22, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 22) e Diretor-Geral (fl. 23); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

**Boa Vista, 02 de outubro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.429/2007.

Origem: Seção de Arrecadação do FUNDEJURR

Assunto: Estorno de GRJ

**DECISÃO**

1. Autorizo, nos termos do artigo 7º da Resolução 040/01, restituir o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao requerente, depositado por engano em favor do FUNDEJURR, haja vista a comprovação do recolhimento indevido (fls. 04 a 08 e 11), observada a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, nos termos da Portaria nº 792/07; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

**Boa Vista, 02 de outubro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.407/2007.

Requerente: Luiz Alberto de Moraes Junior

Assunto: Solicita autorização para se afastar de suas funções judicantes, no período de 08 a 11 de outubro de 2007, para participar, com ônus para este Tribunal, do 13º Seminário Internacional sobre Ciências Criminais, em São Paulo.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/19; indefiro o pedido, haja vista a possibilidade de contratar a empresa promotora do evento, por não ter apresentado as certidões necessárias à comprovação de sua regularidade, como determina o artigo 4º da Resolução nº 038/06.

2. Publique-se.

**Boa Vista, 02 de outubro de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**ERRATA**

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº 217/2007, publicada no DPJ Nº 3701, de 03/10/07.

**Onde se lê:** “Procedimento Administrativo” nº 217/2007.

**Leia-se:** “Procedimento Administrativo nº 1.731/2007”.

Boa vista, 03 de outubro de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 018/2007

**PROCESSO:** PA 0625/2007

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de construção.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 08/10/2007 às 07h00 no **sítio** [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/10/2007 às 10h30min

(Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 23/10/2007 às 11h00min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios** [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br) e na Comissão

**Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.**

**Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2007.**

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 013/2007

**PROCESSO:** PA 0024/2007 - FUNDEJURR

**OBJETO:** Serviço de reforma parcial na Comarca de Alto Alegre.

**ABERTURA:** 08/10/2007 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

**A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público a alteração da data da Tomada de Preços acima citada, anteriormente marcada para dia 05 de outubro de 2007, em virtude do feriado.**

**Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2007.**

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidenta da CPL

**DIRETORIA GERAL**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 163/2007**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Decisão

1. Reconheço , nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 38/39

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 475/2006**

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço

Decisão

1. Reconheço , nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 24/25

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 25.

4. Em seguida , ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 545/2006**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Darwin de Pinho Lima solicita adicional de tempo de serviço

Decisão

1. Reconheço , nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 18/19.

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 19.

4. Em seguida , ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 546/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Glenn Linhares Vasconcelos solicita adicional de tempo de serviço

Decisão

1. Reconheço , nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 21/22.

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 22.

4. Em seguida , ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1.831/2007**

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Solicita o pagamento da atualização incidente sobre o valor referente à gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

Decisão

1. Reconheço , nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17

2. Publique-se e Certifique-se

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “b” do despacho de fl. 17.

4. Em seguida , ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder conforme item 3 da manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fl. 08).

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1.626/2007**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de serviço de chaveiro e fornecimento de peças.

**Decisão**

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.819/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Antônio Edmilson Vitalino de Sousa, Glenn Linhares Vasconcelos e Clóvis Alves Ponte. Boa Vista, 02 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.830/2007**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando Nóbrega Medeiros, Camila Maria Almeida de Carvalho e Mário Melo Moura. Boa Vista, 02 de outubro de 2007” - Augusto Monteiro - Diretor Geral –TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1319/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de material médico e medicamentos para a estruturação da unidade de prestação de serviços médicos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Artesul Com. e Serv. Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 848,40
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2860/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Participação da Dra. Lana Leitão Martins no "IX Congresso Nacional das Justiças Militares", na cidade de Campo Grande/MS, no período de 04 a 06 do mês em curso.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VII, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais.
<b>VALOR:</b>	R\$ 80,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 03 DE OUTUBRO DE 2007**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 778** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Seção, no período de 11 a 14.09.2007.

**N.º 779** – Conceder à servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 12 a 24.11.2007.

**N.º 780** – Conceder à servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.11.2007.

**N.º 781** – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.10.2007.

**N.º 782** – Conceder ao servidor **MAURÍCIO DA ROCHA AMARAL**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 08 a 25.10.2007.

**N.º 783** – Conceder ao servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 15 a 23.10.2007 e de 19 a 27.11.2007.

**N.º 784** – Conceder ao servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 01 a 18.10.2007.

**N.º 785** – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 22.05 a 10.06.2008 e de 10 a 19.12.2008.

**N.º 786** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 19.11 a 01.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento administrativo nº 2777/2007**

Origem: **Marcelo Cruz de Oliveira**

Assunto: **Licença paternidade e auxílio natalidade**

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3.º, inciso VII, alíneas “a” e “j” da Portaria n.º 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13,
3. Defiro o pedido nos termos do Art. 178 c/c no Art. 179, ambos da Lei Complementar n.º 053/01
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em prosseguimento, ao DPF para informar disponibilidade orçamentária quanto ao auxílio natalidade.
6. Por fim, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2007.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 02/10/2007**

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007008544-3

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Libânia Silva Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro d'advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/10/2007

000336AM-A =>00294, 00395

000341AM =>00412

000542AM-A =>00057

002498AM =>00394

002674AM =>00328

002770AM =>00347

003134AM =>00431

003467AM =>00371

003836AM =>00303

004231AM =>00435

004236AM =>00425

004621AM =>00051

004876AM =>00340, 00346, 00348

004901AM =>00396

005051AM =>00306

005086AM =>00346

005732AM =>00435

013827BA =>00275, 00318, 00334, 00416

011317CE =>00275

012429CE =>00147

015080DF =>00418

017338DF =>00312

017512DF =>00229

005803GO =>00382

003999MA =>00345

071832MG =>00275

005478MT =>00356

010790MT =>00358

003772PA =>00394

006648PA =>00316, 00344

007535PA =>00147

007865PA =>00413

007971PA =>00158

009346PA =>00434

000469PE-B =>00199

018456RJ =>00279

000910RO =>00227, 00282

001302RO =>00125

001731RO =>00281, 00282

000003RR =>00295, 00426

000005RR-B =>00288, 00295, 00350, 00355, 00459

000009RR =>00275

000010RR-A =>00275

000020RR =>00121, 00399

000025RR-A =>00283, 00350, 00402

000037RR =>00129, 00349

000041RR-E =>00186

000042RR-B =>00408

000042RR =>00286, 00376, 00400

000048RR-B =>00115, 00313, 00338, 00367, 00450

000051RR-B =>00213

000052RR =>00182, 00188, 00203, 00258, 00259

000055RR =>00186

000056RR-A =>00332, 00342, 00343

000058RR =>00421

000060RR =>00349, 00421

000061RR-A =>00275

000066RR-B =>00136

000070RR-B =>00302

000074RR-B =>00064, 00184, 00206, 00207, 00209, 00212, 00214, 00215, 00224, 00281, 00282, 00301, 00318, 00331, 00332, 00427, 00431, 00435, 00444

000077RR-A =>00411, 00460, 00480

000077RR-E =>00183, 00370, 00389, 00400, 00416, 00418

000078RR-A =>00374, 00419

000078RR =>00314, 00407

000079RR-A =>00118, 00300, 00442

000082RR =>00258

000083RR-E =>00154, 00178

000084RR-A =>00182, 00183, 00188, 00196

000087RR-B =>00177, 00401

000087RR-E =>00123, 00183, 00185, 00336, 00370, 00377, 00379, 00384, 00408, 00418

000088RR-E =>00299

000090RR-E =>00339

000092RR-B =>00279

000093RR-E =>00470

000094RR-B =>00443

000094RR-E =>00312, 00376

000095RR-E =>00320

000098RR-A =>00450

000099RR-E =>00319, 00430

000100RR-B =>00192, 00204, 00251, 00255

000100RR =>00379, 00424

000101RR-B =>00147, 00279, 00339, 00354, 00409, 00412, 00413, 00414, 00420, 00443

000104RR-E =>00123

000105RR-B =>00211, 00356, 00357, 00359, 00360, 00403, 00410, 00415, 00438

000107RR-A =>00153, 00358

000110RR-B =>00406

000110RR-E =>00148

000111RR-B =>00064, 00301, 00318, 00431

000112RR-B =>00470, 00480

000112RR =>00356

000113RR-B =>00296, 00297

000114RR-A =>00118, 00123, 00125, 00183, 00186, 00304, 00336, 00343, 00362, 00372, 00377, 00384, 00400, 00408, 00416, 00418, 00428, 00432

000114RR-B =>00103, 00352

000116RR-E =>00300

000117RR-B =>00114, 00277, 00284, 00325, 00387

000118RR-A =>00143

000118RR =>00127, 00160, 00208, 00219, 00228, 00230, 00295, 00343, 00447, 00452, 00462

000119RR-A =>00160, 00300, 00301, 00366

000120RR-B =>00155, 00179, 00216, 00218

000120RR-E =>00311, 00335

000123RR-B =>00313, 00456

000125RR =>00275, 00337, 00436

000126RR-B =>00383

000127RR =>00350, 00398

000128RR-B =>00177, 00226, 00317, 00374, 00401, 00440

000130RR =>00147, 00149

000131RR-B =>00114

000131RR =>00148, 00275, 00322

000133RR =>00148, 00275, 00322

000137RR-B =>00173

000140RR =>00118, 00479

000141RR =>00333

000142RR-B =>00341

000144RR-B =>00192, 00204

000145RR =>00122, 00277

000146RR-A =>00255, 00375

000146RR-B =>00111, 00162, 00163, 00164, 00166

000147RR-B =>00371

000149RR-A =>00167, 00239, 00304

000149RR =>00049, 00123, 00125, 00220, 00278, 00280, 00287, 00380

000153RR-B =>00006, 00014, 00027

000153RR =>00134, 00144

000155RR-B =>00175, 00459

000155RR =>00219

000156RR =>00270, 00271, 00272, 00273, 00275, 00337, 00338, 00355, 00416

000158RR-A =>00180, 00235, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273

000160RR-B =>00109, 00137, 00138

000160RR =>00188, 00376, 00433

000162RR-A =>00434, 00448

000164RR =>00120, 00136, 00172, 00388, 00393

000165RR-A =>00150, 00308, 00478

000169RR =>00454	000252RR-B =>00142
000171RR-B =>00143, 00319, 00430	000253RR =>00274, 00276
000172RR-B =>00311, 00317, 00330, 00335, 00487	000254RR-A =>00471
000173RR-A =>00449	000259RR-B =>00254, 00257
000175RR-B =>00336, 00341, 00372, 00384, 00416, 00418, 00428	000260RR-A =>00435, 00444
000177RR =>00455	000260RR-B =>00154
000178RR-B =>00140, 00174	000262RR =>00323, 00374, 00417
000178RR =>00148, 00288, 00299, 00330, 00363, 00364, 00369, 00405	000263RR =>00289, 00292, 00293, 00324, 00376, 00392
000179RR-B =>00411	000264RR-A =>00133, 00299, 00363, 00364
000180RR-A =>00457, 00471, 00475	000264RR-B =>00265, 00266
000181RR-A =>00302	000264RR =>00125, 00183, 00186, 00336, 00343, 00362, 00370, 00372, 00373, 00377, 00379, 00384, 00385, 00389, 00390, 00400, 00408, 00416, 00418, 00428, 00432
000182RR-B =>00375	000266RR =>00374
000184RR-A =>00165, 00456, 00474	000269RR-A =>00340, 00346, 00348, 00393
000184RR =>00181	000269RR =>00118, 00125, 00183, 00281, 00303, 00336, 00374, 00416, 00418
000185RR-A =>00146, 00303, 00453	000270RR-B =>00336, 00370, 00372, 00373, 00377, 00379, 00384, 00385, 00417
000186RR-B =>00192, 00204	000272RR-B =>00282, 00435
000187RR-B =>00433	000276RR-A =>00291
000187RR =>00241, 00288	000277RR-A =>00396
000189RR =>00113, 00121, 00403	000279RR =>00101, 00107, 00117, 00130, 00169
000190RR =>00151	000281RR =>00277
000192RR-A =>00408, 00441	000282RR-A =>00385
000193RR-A =>00375	000282RR =>00274, 00276, 00352, 00361, 00432, 00441, 00442
000194RR-B =>00362	000283RR-A =>00209
000194RR =>00412, 00413	000284RR =>00368
000199RR-B =>00151, 00418	000285RR =>00205, 00320, 00369, 00375, 00405, 00433
000201RR-A =>00315, 00386, 00433	000288RR-A =>00289, 00467
000203RR =>00135, 00182, 00299, 00319, 00330, 00353, 00354, 00363, 00364, 00368, 00369, 00404, 00405, 00433	000289RR-A =>00346
000205RR-B =>00182, 00188, 00209, 00211, 00213	000291RR-A =>00332, 00343
000206RR =>00275, 00297, 00383	000292RR-A =>00142, 00267
000208RR-A =>00205, 00286, 00429, 00451	000295RR-A =>00173
000209RR-A =>00119, 00290, 00311, 00335, 00351, 00367, 00434, 00448	000295RR =>00459
000209RR =>00210, 00374, 00391, 00423, 00445, 00466	000298RR =>00217, 00268
000210RR =>00065, 00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00238	000299RR =>00321
000212RR =>00141, 00464, 00465	000300RR =>00132, 00303, 00453
000213RR-B =>00222	000305RR =>00278
000214RR-B =>00229, 00230	000311RR =>00108, 00334
000215RR-B =>00187, 00189, 00190, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00253, 00256, 00257	000315RR =>00312
000215RR =>00353, 00354, 00369	000316RR =>00289, 00364, 00371, 00376, 00386, 00418
000216RR-B =>00445	000320RR =>00003, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000220RR-B =>00252, 00253	000321RR =>00362, 00451
000221RR-B =>00216	000323RR =>00182
000222RR =>00126, 00159, 00278	000336RR =>00204, 00298
000223RR-A =>00106, 00114, 00276, 00277, 00284, 00325, 00341, 00387, 00406, 00441, 00448	000337RR =>00116, 00124, 00131, 00168, 00347
000223RR =>00161, 00333, 00411	000344RR =>00125, 00278
000224RR-B =>00230	000345RR =>00366
000225RR =>00398	000352RR =>00223, 00331, 00377
000226RR-B =>00186, 00202, 00214, 00260, 00261, 00262, 00263	000356RR =>00422
000226RR =>00222, 00225, 00240, 00289, 00292, 00293, 00364, 00374, 00376, 00386, 00387, 00397	000358RR =>00368, 00436
000229RR-A =>00148	000368RR =>00154, 00178
000229RR-B =>00289, 00417, 00467	000379RR =>00177, 00180, 00206, 00207, 00208, 00212, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00222, 00223, 00225, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00241, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00407
000231RR-B =>00129	000381RR =>00328
000231RR =>00159, 00277, 00345, 00378, 00398	000382RR =>00380
000232RR-A =>00128	000385RR =>00145, 00157, 00403, 00463
000233RR-B =>00123, 00377, 00401	000393RR =>00461
000233RR =>00139, 00156	000394RR =>00176, 00225, 00289, 00321, 00371, 00374, 00376, 00386
000235RR-B =>00413	000397RR =>00278
000235RR =>00274, 00276, 00417	000406RR =>00304
000236RR =>00304, 00314, 00315, 00326	000408RR =>00267
000237RR-B =>00443	000409RR =>00259, 00368
000237RR =>00429	000410RR =>00209
000238RR-B =>00446, 00447	000412RR =>00449
000239RR-A =>00347, 00382, 00437	000413RR =>00152, 00366
000239RR-B =>00439	000420RR =>00240, 00289, 00364
000239RR =>00432	000421RR =>00441
000240RR-B =>00178	000424RR =>00206, 00312
000240RR =>00171	000425RR =>00275, 00334
000243RR-B =>00052, 00437	
000245RR-A =>00482	
000247RR-B =>00102, 00143, 00274, 00276, 00282, 00294, 00396, 00435	
000250RR-B =>00142, 00323	

000429RR =>00165  
 000441RR =>00488  
 000443RR =>00345  
 000444RR =>00319, 00381, 00430  
 000446RR =>00319  
 000447RR =>00288  
 000449RR =>00132, 00488  
 000451RR =>00307, 00309, 00310  
 000457RR =>00231, 00488  
 000463RR =>00132  
 000468RR =>00221, 00377, 00379, 00385  
 000469RR =>00170, 00460  
 000481RR =>00417  
 025285RS =>00285  
 008917SP =>00279  
 028787SP =>00282  
 052207SP =>00279  
 059913SP =>00337  
 086591SP =>00327  
 091907SP =>00279  
 118262SP =>00341  
 140879SP =>00282  
 162592SP =>00282  
 196403SP =>00191, 00249, 00250, 00252, 00253, 00254  
 212506SP =>00282

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001007172140-0

Requerente: R.C.M.C.

Requerido: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001007172170-7

Inventariante: Gelsia Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### DECLARATÓRIA

00103 - 001007172564-1

Autor: M.C.S.

Reú: C.A.F.Q. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Antônio O.f.cid.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00105 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Reú: G.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001007171387-8

Autor: José Antônio Santana

Réu: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 944,22. Adv - Mauro Silva de Castro.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00063 - 001007172200-2

Requerente: Lucimara Flausino da Silva

Requerido: Jose Sergio de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SUMÁRIO

00064 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00046 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Gama dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 2.249,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007171357-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thais Evangelina Viana da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.736,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.534,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00049 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00050 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ignacio Douglas => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 3.122,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wildma de Moraes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Valor da Causa: R 1.028,23. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

### CAUTELAR INOMINADA

00052 - 001007171421-5

Requerente: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda

Requerido: Carlos Evandro Rocha => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

## 5 VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00053 - 001007171277-1

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: José Vicente de Menezes => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.480,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007171350-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Celia Sena Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 4.377,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007171363-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Michel Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.907,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Roberto Areb Palheta => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 3.387,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007172086-5

Autor: Banco Panamericano S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 12.050,28. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

## 6 VARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### ARRESTO/SEQUESTRO

00058 - 001007172087-3

Autor: Vandre Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00059 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Requerido: Jaciara da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 22.313,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00060 - 001007171367-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 2.755,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 1.045,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00062 - 001007171346-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jader da Silva Franco => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 928,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7 VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### EXECUÇÃO

00107 - 001007172137-6

Exequente: A.K.C.G

Executado: F.G => Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Valor da Causa: R 992,36. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001007172568-2

Requerente: R.D.S.

Interditado: D.D.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO

00109 - 001007172143-4

Exequente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Valor da Causa: R 8.560,56. Adv - Christianne Conzales Leite.

### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00110 - 001007171331-6

Autor: M.L.O.S.M.

Réu: R.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00111 - 001007172563-3

Autor: M.J.S.S.

Réu: A.R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## 2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00089 - 001006144369-2

Indicado: I.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00090 - 001007172133-5

Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001007171791-1

Indicado: J.A.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00092 - 001007172234-1

Indicado: A.C.A.F. => Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00093 - 001007163542-8

Indicado: T.S.G. => Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001007170771-4

Réu: José de Azevedo Cunha => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00095 - 001006131058-6

Indiciado: F.S.M. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006139295-6

Indiciado: E.R.S. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006143065-7

Indiciado: M.V.F.D. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007153214-6

Indiciado: E.R.S. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007153448-0

Indiciado: R.G.S. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007156425-5

Indiciado: V.J.L. =&gt; Transferência Realizada em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00066 - 001006143562-3

Indiciado: S.B.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00067 - 001007153532-1

Indiciado: E.J.G. e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007172217-6

Indiciado: J.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00069 - 001005120978-0

Indiciado: G.G.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00070 - 001007172125-1

Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007172201-0

Indiciado: C.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007172220-0

Indiciado: F.C.F.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007172691-2

Indiciado: F.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00074 - 001007172216-8

Indiciado: J.T.V.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007172581-5

Indiciado: S.D.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00076 - 001007172551-8

Autuado: José Weudner Cadete de Assis =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007172554-2

Autuado: Glauber da Conceição =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00078 - 001006138892-1

Indiciado: R.M.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006144254-6

Indiciado: E.A.F. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00080 - 001006140538-6

Indiciado: M.W.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00081 - 001005113552-2

Indiciado: L.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00082 - 001007172571-6

Indiciado: T.A.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007172601-1

Indiciado: J.W.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00084 - 001007172631-8

Autuado: Marcelo de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00085 - 001007172547-6

Indiciado: J.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00086 - 001007172130-1

Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00087 - 001007172661-5

Indiciado: R.F.S.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00088 - 001007172541-9

Autuado: Walmiki Rodrigues da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001007162606-2

Requerente: P.P.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001007162612-0

Requerente: H.C.S.

Criança Adol: D.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00112 - 001007172131-9

Indicado: V.F.P. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00113 - 001007172212-7

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 02/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00114 - 001007159909-5

Agravante: F.A.X.S.

Agravado: K.L.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Roma Angélica de França, Mamede Abrão Netto.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00115 - 001007163110-4

Requerente: Y.V.P.S.

Requerido: V.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) fls. 26vº. Boa Vista/RR, 28/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00116 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00117 - 001007165750-5

Requerente: S.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 34-42, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00118 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 422, intime-se a testemunha M.G., pessoalmente, devendo o meirinho fazer-se acompanhar do patrono do autor através do telefone informado às fls. 422 dos autos. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00119 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros

Inventariado: Espólio de Renílido Rodrigues Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00120 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00121 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o Sr. L.C., nomeado inventariante às fls. 219, pessoalmente no endereço constante às fls. 168 e 168vº, para comprovar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 10 dias. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00122 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Aguarda

Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 115. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**CAUTELAR INOMINADA**

00123 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 94, intime-se a testemunha M.G., pessoalmente, devendo o meirinho fazer-se acompanhar do patrono do autor através do telefone informado às fls. 422 dos autos. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C.V., respondendo pela 1A V.C.V. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Marcos Antônio C de Souza.

**DECLARATÓRIA**

00124 - 001007166410-5

Autor: Teresa da Conceição

Réu: José Marcos da Conceição Gomes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00125 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 224, intime-se a testemunha M.G., pessoalmente, devendo o meirinho fazer-se acompanhar do patrono

do autor através do telefone informado às fls. 422 dos autos. 02 - Cumpra-se com urgência. 03 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.CV, respondendo pela 1A V.CV. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001005116259-1

Requerente: L.G.S.

Requerido: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contato telefônico junto ao juízo deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento ou não da deprecata. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.

Requerido: M.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 25/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00128 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Sentença: Vistos, etc. Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO A CONVERSÃO da separação judicial em divórcio de M.D.A.T. e L.G.M.C., nos termos do art. 226, § 6º da CF, e do art. 35, “caput”, da lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

#### EXECUÇÃO

00129 - 001004097720-8

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas

Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, homologo o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro o pedido de liberação da penhora de fls. 105. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas, pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00130 - 001006149640-1

Exequente: W.R.D.C.

Executado: A.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001006150138-2

Exequente: G.S.M.

Executado: W.B.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 24/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da

7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Marcos Pereira da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00133 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00134 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 001007155176-5

Requerente: J.E.J. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: MANIFESTE-se o causídico dos requerentes acerca de fls. 31vº, 32vº, 33vº e 34vº. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/12/2007, às 10:40 horas. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Despacho: Designe-se nova audiência, intimando-se o requerido pelo DPJ através de seu advogado (fl. 32). Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00137 - 001007158494-9

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 22vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00138 - 001006138065-4

Autor: I.C.S.

Réu: R.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00139 - 001001019860-3

Requerente: W.R.D.C.

Requerido: A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 39, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délio Dias Feu**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 134. 02. Oficie-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00178 - 001007160599-1

Autor: Jonas Silva Lamera  
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Digam as parte as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00179 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro. Designe-se. Int. BV, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00180 - 001007161535-4

Requerente: Alysson Rubens Sampaio Sousa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO

00181 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa  
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
 II. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

00182 - 001004078728-4

Exequente: Francisco Alves Noronha  
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00183 - 001004093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. As partes, para manifestarem-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00184 - 001005102499-9

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do cumprimento do Ofício anteriormente expedido. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro  
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumprase o item II do despacho de fl. 48  
 II. Aguarde-se o pagamento da RPV  
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00186 - 001001003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
 II. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Vanessa Alves Freitas.

## EXECUÇÃO FISCAL

00187 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 99  
 II. Remetam-se os autos para a 8AVara Cível, via Distribuidor  
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001003179-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00189 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Pb Vieira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 89  
 II. Remetam-se os autos para a 8AVara Cível, via Distribuidor  
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001003806-4

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após. diga o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 109  
 II. Remetam-se os autos para a 8AVara Cível, via Distribuidor  
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001003876-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Niclebio Melo Coutinho => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 66  
 II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor  
 III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00193 - 001001019450-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Gessoraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dorequerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 18  
 II. Apensem-se aos autos de nº 04 076251-9  
 III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001002043256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19

II. Apensem-se aos autos de nº 06 142513-7

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004083284-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001004087814-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004093269-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abraao Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005105364-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado apresente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005117463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 82

II. Desentranhem-se substituído por photocópias

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001006128892-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 33

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF. III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00204 - 001002027901-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 50

II. Remetam-se os autos para a 8AVara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00205 - 001005106146-2

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Cite-se Francisco Paulo Lucena Cabral e Francisco Paulo Lucena Cabral-ME, conforme cota ministerial de fl. 613

II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00206 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => DESPACHO: I.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento

II. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00207 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/10/2007 às 10:30 horas. Em continuação. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao autor para manifestar-se sobre a documentação acostadaaos autos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 79

II. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC

III. Int. Boa Vista-RR, 21/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00210 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício, oficiando-se o MM. Juiz do 3º JESP

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00211 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Ao Estado de Roraima para, querendo, manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César

Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00212 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao cartório para enviar as informações requeridas, nos termos do Ofício de fls. 51. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo  
Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Cancele-se audiência designada. 02. Cancele-se a expedição dos mandados. 03. Cancele-se a parte requerida acerca do pedido de extinção. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00214 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 135, com as intimações necessárias  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se a parte autora, querendo sobre a contestação. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00216 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo  
Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: 01. Ao Município do Bonfim para manifestar-se quanto a prova pericial requerida nos autos, principalmente sobre a possibilidade de arcar com as despesas da mesma, devido ao deferimento da Justiça Gratuita beneficiando a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

00217 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Designo o dia 06 de março de 2008 às 9:00h para realização de audiência de instrução e julgamento. 02. Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007171323-3

Autor: Jamilly da Silva Rego e outros  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Quanto ao pedido de antecipação, manifeste-se o Estado em 72 horas, BV, 01/10/2007.(a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00222 - 001004076550-4

Impetrante: Rárisson Tataíra da Silva  
Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal do Governo de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro  
Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => DESPACHO: I. Renove-se o ofício  
II. Int. Boa Vista, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda  
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: 01. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00225 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda  
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007158128-3

Impetrante: Ca Morales Fernandes  
Autor. Coatora: Diretoria do Departamento de Receita da Sefaz de Roraima => DESPACHO: 01. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00227 - 001007167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 59/60 posto que o Estado fora intimado pessoalmente acerca da decisão, conforme mandado de fl. 58, o qual foi acompanhado de cópia da decisão e petição inicial. II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00228 - 001007171481-9

Impetrante: Claudio Leite de Souza e outros  
Autor. Coatora: Excel Senhor Dir Pres do Dep Est de Transito- detran/rr => DESPACHO: Após as informações me manifestarei sobre o pedido de liminar. Notifique-se, com urgência. BV, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## ORDINÁRIA

00229 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. As partes, para manifestarem-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carolina Pieroni, Antônio Pereira da Costa.

00230 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro parcialmente os pedidos de fls. 95, estipulando multa diária no valor de R 500, 00(Quinhentos reais) pelo descumprimento da ordem judicial. 02. Expeça-se, com urgência, para cumprimento, nos termos requeridos no item "b" de fls. 95. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves-juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

00231 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Estado para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados, em cinco dias. BV, 01/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00232 - 001007160162-8

Requerente: Reginaldo Pereira de Almeida  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 21/09/2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007160515-7

Requerente: Elielton Araujo da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se

a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da

desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se

a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifeste-se

a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da

decisão do pedido de suspensão de liminar

II. Certifique-se a interposição ou não da contestação

III. Int. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00240 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Digam as

partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00241 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Mantenho a

decisão Agravada por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 01. Cumpra o autor o item 01 de fls. 83, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) César Herinque Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00274 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura  
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Defiro o

pedido de fls. 110 do qual deverá ser anexado cópia no mandado desentranhado, e deste despacho. Boa Vista/RR, 01/10/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00275 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

=> DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Junte-se a promoção aos autos, com petitório do exequente. Comprove o advogado do executado que procedera na forma do art 45 do CPC. Defiro o pedido do exequente, de penhora sobre créditos. Expeça-se Mandado de Penhora do valor devido atualizado, a ser cumprido sobre créditos de verbas a serem repassadas pela Fazenda Estadual ao executado. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemaire Fernandes Evangelista.

00276 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima  
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Defiro o

pedido de fls. 357 do qual deverá ser anexado cópia no mandado desentranhado, e deste despacho. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto.

00277 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes  
 Executado: Neivima Magalhães Gomes =>

DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00278 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos  
 Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO:

Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com advertência. Anote-se o início da execução de sentença, observados os nomes das partes. Intime-se o devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

## FALÊNCIA

00279 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jataí-GO, solicitando seja requisitado ao CRI daquela comarca certidão sobre existência de imóveis em nome da sócia da empresa individual falida, ML DE MORAES (MARIA LUIZA DE MORAIS), conforme requerido pelo síndico. Defiro a dilação de prazo pedida. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

## INDENIZAÇÃO

00280 - 001005114315-3

Autor: Eurico Carvalho de Queiroz  
Réu: Sérgio Costa da Silva => DESPACHO: Dê-se vista ao autor. Boa Vista/RR, 28/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00281 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves  
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se realização de perícia. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 06/11/2007, às 10:00 horas para perícia acima designada. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da perícia acima designada. Boa Vista/RR, 02/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00282 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta  
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Sobre o agravo retido interposto, diga a autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes.

00283 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral  
Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## MONITÓRIA

00284 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira  
Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Diga o autor. Boa Vista/RR, 01/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00285 - 001007162695-5

Requerente: Mf - Indústria de Móveis Strada Ltda  
Requerido: Olpe Indústria de Móveis Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 45). Designe-se nova data. Intime-se. Oficie-se informando. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/11/2007, às 12:00 horas para oitiva da testemunha. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência acima designada. Boa Vista/RR, 02/10/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros  
Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE INSPEÇÃO: Designo o dia 11/02/2008, para inspeção determinada (fls. 370/371 e 391). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para a Inspeção acima designada. Boa Vista/RR, 02/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sueley Almeida.

## 4AVARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Delcio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00287 - 001007164026-1

Autor: Mabel Costa do Bonfim  
Réu: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Expeça-se mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação na pessoa do Gerente da Caixa Econômica Federal. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00288 - 001007164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00289 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda  
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: 1. Nomeio Perito a SrA Cláudia Márcia C. Gurjão, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. 2. Fixo provisoriamente os honorários da SrA Perita em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 3. A parte ré deve depositar os honorários em juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. 4. Feito o depósito, int. a SrA Perita para assumir o encargo. 5. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

## ANULATÓRIA

00290 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki  
Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00291 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas  
Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => DECISÃO: 1. Defiro justiça gratuita. 2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não está presente o requisito da irreversibilidade da medida, pois uma vez revogada ou anulada a procuração, não haverá outro candidato. 3. Cite-se. 4. Comunique-se ao Cartório respectivo a existência da presente demanda, fornecendo cópias da petição inicial. Boa Vista/RR, 05/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

## BUSCA E APREENSÃO

00292 - 001007165596-2

Autor: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRÁ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00293 - 001007164937-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Santana => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00294 - 001007167863-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Alves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00295 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros

Requerido: Benedito Acácio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00296 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar em cartório guia de depósito autenticada. Port.02/99. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00297 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DESPACHO: Expeça-se carta precatória, devendo a parte autora ser responsável pelo pagamento das custas da diligência. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00298 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: A Russo de Oliveira Me e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço de fl. 26. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00299 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido na fl. 40. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00300 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira, James Marcos Garcia.

00301 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00302 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão

Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Dê-se vistas à DPE e ao Ministério Público. Após, analisarei o pedido de fl. 145. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00303 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 259. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00304 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte executada para opor embargos, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00305 - 001007161149-4

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 130v., tendo em vista ser o mesmo endereço contido no mandado de fl. 129. Desentranhe-se o mandado de fl. 129, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder o arresto dos bens que conseguir localizar junto aos órgãos mencionados no verso do referido mandado. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001007169102-5

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00307 - 001007169246-0

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Olivia Maria Menezes da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00308 - 001007170688-0

Exeqüente: Luiz Albuquerque Filho

Executado: São Raimundo Esporte Clube e outros => DESPACHO: Tendo em vista a sentença de fl. 50v., oficie-se como requerido na fl.67. Boa Vista/RR, 25/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00309 - 001007170799-5

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00310 - 001007170802-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 21/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001003060744-3

Exeqüente: Reginaldo dos Santos Rimar

Executado: Creuza Maria Soares Romeu => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRE, Dr(a). PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00312 - 001003074400-6

Exeqüente: Julio Cesar Baida Filho

Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00313 - 001005109503-1

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva  
 Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros =>  
 DESPACHO: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00314 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira  
 Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: Intime-se a executada via DPJ nos termos do art. 475-J do CPC (Intimação da executada para efetuar o pagamento no valor de R 9.251,14 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 05/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001006133573-2

Exeqüente: Gessoraima Ltda  
 Executado: Neusa Maria Velasco Oliveira de Castilho =>  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl.42. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00316 - 001007166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A  
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00317 - 001007168900-3

Impugnante: Walace Coelho Amorim e outros  
 Impugnado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros =>  
 DESPACHO: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

#### INDENIZAÇÃO

00318 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues  
 Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima =>  
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos para a Justiça do Trabalho, conforme acórdão de fls. 239. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, André Luís Villória Brandão.

00319 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henrques Rodrigues e outros  
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

00320 - 001007157661-4

Autor: Romero Jucá Filho  
 Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista/RR, 20/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00321 - 001007164767-0

Autor: L. C. Martins  
 Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 20/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luciana Rosa da Silva.

00322 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres  
 Réu: Construtora Araújo S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.42v. Port.02/99. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00323 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00324 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda  
 Réu: Sorvane S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### MONITÓRIA

00325 - 001004094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00326 - 001007166355-2

Autor: Gessoraima  
 Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Expeça-se Mandado Injuntivo. Boa Vista/RR, 04/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00327 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda  
 Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de intimação por edital. 2. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

00328 - 001007165578-0

Requerente: Partido Democrático Trabalhista Pdt  
 Requerido: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Efetuar a entrega dos autos independentemente de translado, conforme art. 872 do CPC. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### ORDINÁRIA

00329 - 001001005957-3

Requerente: Ivanice Melo da Cunha  
 Requerido: Clodecir de Souza Filgueiras => DESPACHO: Certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis  
 Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 27/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00331 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar  
 Requerido: Seny Alves Barreto => DECISÃO: Tendo em vista a falta de manifestação da perita nomeada na fl. 100, torno sem efeito a referida nomeação e nomeio como perito o Mirocem Leandro das Chagas Filho avaliador topógrafo, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00332 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 6A Vara Cível solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 31. Boa Vista/RR, 17/09/2007.  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00333 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/A => DESPACHO: Tendo em vista a situação excepcional de greve dos Correios, defiro o pedido de dilação de prazo para a realização do pagamento das custas periciais. Aguarde-se o prazo de 15 dias para a regularização dos serviços prestados pelos Correios. Boa Vista/RR, 21/09/2007.  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00334 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro

Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 17/09/2007.  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00335 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRE, Dr(a). PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 02/10/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00336 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00337 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

#### ANULATÓRIA

00338 - 001007154857-1

Autor: Francimar Bezerra Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Decisão: Assiste razão à parte ré. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 128, torno sem efeito a decisão de fl. 123. Publique-se e proceda-se nova conclusão para saneamento. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00339 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00340 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

#### CAUTELAR INOMINADA

00341 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima

Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil => Decisão: Indefiro a produção de prova oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da cobrança na taxa anual do imposto de renda sobre a remessa e da utilização de moeda estrangeira. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto, Milton Olyntho de Arruda Neto, Márcio Wagner Maurício.

00342 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00343 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00344 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 113. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00345 - 001007164524-5

Requerente: Lucia Duarte Feitoza

Requerido: Faculdade Santa Teresina => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Carla Crespo Lopes.

#### DEPÓSITO

00346 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => Despacho: Expeça-se guia de depósito como requerido na fl. 49. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00347 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00348 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

## EXECUÇÃO

00349 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00350 - 001001006162-9

Exequente: Laura Joaquina Peres

Executado: Edson Barbosa de Lima => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 92v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre o cumprimento da carta de intimação. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Vicenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00351 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00352 - 001001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid, Valter Mariano de Moura.

00353 - 001001006238-7

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: Gm Júnior => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00354 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00355 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Rlf dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00356 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de penhora do bem imóvel constante no nome do representante legal da executada, uma vez que os bens da pessoa

física não se confundem com o da pessoa jurídica, salvo nos casos de desconsideração da personalidade jurídica. Defiro o pedido de penhora dos bens imóvel mencionado no segundo parágrafo da petição de fl. 266, uma vez que pertencem a parte executada. Após a efetivação da penhora, oficie-se à Justiça Federal informando da penhora. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Indefiro o pedido de prisão da depositária fiel, uma vez que a pessoa que assinou a carta de intimação não foi a depositária fiel, logo não há certeza de sua intimação. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre a situação acima descrita. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001001006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 186. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00359 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 90. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 127. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Desentranhem-se o mandado de fl. 99, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar o total cumprimento da diligência, advertindo o depositário fiel sobre a possibilidade de sua prisão, caso permaneça se negando a apresentar os bens penhorados. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00362 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda

Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 95/99. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00363 - 001004087918-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 169. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00364 - 001005104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 126. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00365 - 001006148075-1

Exequente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 18, nomeio como Curador Especial o Dr. Oleno Inácio de Matos. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto

Executado: Maurícia Mendes de Souza => Despacho: A contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 71. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00367 - 001003073663-0

Exeqüente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 136. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00368 - 001004092171-9

Exeqüente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se a parte executada via DPJ para apresentar a impugnação. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001001006297-3

Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima

Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00370 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00371 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 162 e a inércia da parte exeqüente, determino a suspensão do processo até o pagamento das parcelas mencionadas na petição de fl. 162. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00372 - 001006130539-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maias Agrícola Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00373 - 001006135191-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### INDENIZAÇÃO

00374 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 209. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 02/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demonti Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se o executado via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção.

00376 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se à parte autora sobre a petição de fls. 117/119. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00377 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Decisão: A sentença de fls. 33/38 foi publicada no dia 20 de junho de 2007. O prazo para a interposição de recurso expirou no dia 05 de julho de 2007. A apelação foi protocolada no dia 10 de julho de 2007, sendo, portanto intempestiva. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não podendo o mesmo ultrapassar ao Juízo de admissibilidade "a quo". Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00378 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Tendo em vista a parte executada ter sido revel, intime-se pessoalmente para que efetue o pagamento dos valores estabelecidos na sentença nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00379 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. As preliminares de prescrição e ilegitimidade passiva da parte ré serão analisadas na sentença. 3. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC, especialmente nexo entre os fatos e o pedido. 4. Rejeito a alegação de carência de ação por falta de interesse processual porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Fixo o prazo de 5 dias para que o autor indique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade, tendo em conta especialmente sua utilidade, em virtude do lapso temporal entre os fatos e a propositura da ação. Boa Vista, 02/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00380 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 25/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00381 - 001007171018-9

Autor: Ana Flavia Burguer Buss

Réu: Carlos Gerdau => Despacho: 1. Defiro os pedidos de Justiça Gratuita e de Segredo de Justiça. 2. Cite-se. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

#### ORDINÁRIA

00382 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira

Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira.

00383 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte executada via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00384 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosilda Maria de Lima => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00385 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 89. 2. Certifique-se se houve o pagamento voluntário dos valores fixados na sentença. 3. Após, manifeste-se a parte executante sobre o feito. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00386 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Lazaro Santos e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 148v. 2. Certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. 3. Após, ao arquivo. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00387 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Decisão: 1. São pontos controvertidos a posse e o esbulho. 2. A preliminar de litigânciade má-fé será analisada na sentença. 3. Rejeito a preliminar de carência de ação porque, embora o autor sustente ser proprietário do imóvel, propôs a ação exclusivamente com base na posse que afirma ter. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que deposititem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 02/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

#### USUCAPIÃO

00388 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00389 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: Intime-se pessoalmente, para se manifestar acerca da peça de fls.58/60. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00390 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: Defiro (fl.116). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00391 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### BUSCA E APREENSÃO

00392 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: Defiro (fl.69). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00393 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Certifique o Cartório o porquê do não cumprimento do despacho de fl.109. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00394 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00395 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flávio Magalhães da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor.Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00396 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Basa - Cabea => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00397 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00398 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalzito Oliveira Sá => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito (conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil), para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea b do §1º do artigo 63 da Lei de Lacações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente. Condeno, ainda, o locatário ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, no valor de R12.835,05 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), na data da inicial, acrescidos de 1% ao mês, a título de mora, bem como os devidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, bem como dos demais acessório s da locação e, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no §4º do artigo 63 da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00399 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00400 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Defiro (fls.292/303). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00401 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do processo executivo, dada a inexistência de título certo a sustentá-lo, devendo ser aquele, da mesma forma extinto. Condeno, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I.

Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

#### EXECUÇÃO

00402 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00403 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Sub Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00404 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00405 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Requeira especificamente o que entender cabível. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00406 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00407 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora do despacho de fl.368. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00408 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.479. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001001007876-3

Exequente: Bmg Brasil Ltda

Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.111. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00410 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00411 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Defiro (fls.378/379). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00412 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros =&gt; Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl.306. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00413 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros =&gt; Despacho: Defiro (fl.357/358).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00414 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa

Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior =&gt; Despacho: Defiro (fl.47).À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00415 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Élito Ferreira Campos =&gt; Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima =&gt; Despacho: Defiro (fl.585) Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00417 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr =&gt; Despacho: Nem todas as diligências foram determinadas para o atendimento do pleito de fl.223. Requeira destarte o que entender cabível. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00418 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda =&gt; Despacho: Defiro (fl.285) Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00419 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda =&gt; Despacho: Desentranhe-se juntando aos seus respectivos autos. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.61. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00420 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda =&gt; Despacho: Defiro (fl.99). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00421 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Natal Soares da Silva =&gt; Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00422 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00423 - 001007159312-2

Exequente: Luciana Dias Pacobahyba

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =&gt; Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00424 - 001007161996-8

Exequente: Carneiro &amp; Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda =&gt; Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00425 - 001007165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Ivo Montanha =&gt; Despacho: Atente a parte autora ao despacho de fl.41. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00426 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A =&gt; Despacho: Suspendo o auto. Oficie-se aos Juizos da 1A e 7A Varas Cíveis solicitando informações acerca da abertura de inventário do falecido autor. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00427 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti =&gt; Despacho: Defiro (fl.136). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00428 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.76. À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00429 - 001007171265-6

Requerente: Jane Meire Medeiros Teixeira e outros =&gt; Despacho:

Desentranhe-se peça de fl.02/03 juntando-a aos seus respectivos autos. Após, dê-se baixa nos presentes junto ao Cartório Distribuidor e arquive-se. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino.

## INDENIZAÇÃO

00430 - 001003057199-5

Autor: Amazonas Brasil

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendiola Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00431 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Designe audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 02 outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00432 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00433 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00434 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00435 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Despacho: Defiro (fl.208). Anote-se. Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl.206. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00436 - 001006129325-3

Autor: Saima Conselho Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.296). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00437 - 001006130935-6

Autor: Andréa Fernandes Lima

Réu: Banco Fiat S.a => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a)angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

00438 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se por quanto a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para apresentação da contra-fé, para fins de citação da parte ré. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00440 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de R => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

## MONITÓRIA

00441 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00442 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

## ORDINÁRIA

00443 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00444 - 001006129685-0

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Megas Eventos => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00445 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartões de Crédito S/A Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00446 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: Defiro alínea "a" do requerimento de fls.78. Após, venham os autos conclusos. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

00447 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Final de decisão: Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quias sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome do autor dos aludidos cadastros, ou o retire, no caso de já naqueles constar, até a decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária no valor de R100,00(cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

## REIVINDICATÓRIA

00448 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio => Despacho: Renove-se a diligência determinada, devendo ser esclarecido que o não atendimento do pugnado pode configurar crime de desobediência e ato atentório ao exercício da Jurisdição, quando será possível aplicar multa no valor

de 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa ao seu responsável nos termos do § único do artigo 14 do CPC. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Sub Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 7A VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00140 - 001006141758-9

Requerente: L.T.U.

Requerido: R.P.U. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 42. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001007157392-6

Requerente: H.M.M.C.

Requerido: R.M.C. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## ALVARÁ JUDICIAL

00142 - 001006144947-5

Requerente: Thaysa Mylena Fernandes Cruz => DESPACHO: Oficie-se a CEF, solicitando-se informações quanto aos valores referentes ao FGTS depositados em nome do "de cujos". Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

## ARROLAMENTO DE BENS

00143 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 112. Cumpra-se, intimem-se. Boa Vista-RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

00144 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00145 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00146 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00147 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Após

transcorrer o prazo, vista ao Autor. Boa Vista, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00148 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00149 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 125v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00150 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00151 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00152 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => DESPACHO: Intime-se os(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00153 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.

Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) curador, para manifestação acerca da certidão de fls. 125v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00154 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Cite-se/Intime-se, nos termos da decisão de fls. 23/24. Boa Vista-RR, 02/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00155 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 29v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.

Requerido: S.S.S. => DESPACHO: 1) Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00157 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 27v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00158 - 001007168859-1

Excipiente: M.E.A.S.S. e outros

Excepto: M.E.M. e outros => DESPACHO: 1) Apense-se os autos principais. 2) Após, conclusos. Boa vista-RR, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Galeno Araujo Brasil.

#### EXECUÇÃO

00159 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => DESPACHO: 1) Cite-se o executado na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-j, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 163v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00161 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros

Executado: U.F.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) exeqüente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00162 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 85v. Cumpra-se. Oficie-se. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00163 - 001005116051-2

Exeqüente: W.G.R. e outros

Executado: N.A.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001005116570-1

Exeqüente: E.S.F.F. e outros

Executado: E.S.F. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00165 - 001006130893-7

Exeqüente: E.L.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: 1) Requisite-se a devolução do mandado de fls. 51. 2) Considerando a indicação de bens à penhora em nome do executado, descritos às fls. 54/55, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos referidos bens. 3) Deverá figurar como fiel depositário a representante legal da

exeqüente. 4) comunique-se ao DETRAN/RR, após a efetivação da penhora. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00166 - 001006141332-3

Exeqüente: A.M.F.S.

Executado: H.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36/37. Proceda-se como requerer, citando-se/intimando-se o executado por edital, observando os valores das planilhas de fls. 28. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00167 - 001006144122-5

Exeqüente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, para manifestação acerca da certidão de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls. 36. Cadastre-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00168 - 001006146226-2

Exeqüente: M.C.S.O.

Executado: G.S.O. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 30. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001006150212-5

Exeqüente: C.S.L.

Executado: C.U.B.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => DESPACHO: 1) Aguarde-se o retorna da carta precatória. 2) Após, conclusos. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00171 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.

Executado: E.R.B. => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista-RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00172 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.

Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00173 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 86 e 87/90, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Diogenes Santos Porto.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00174 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.

Requerido: V.P.P.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa

Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00175 - 001007156995-7

Requerente: J.C.F.

Requerido: A.C.S.F. => DESPACHO: 1) Adotando com razão de decidir a cota ministerial de fls. 76, chamo o feito à ordem, tornando sem efeito os termos da audiência de fls. 74, tendo em vista a apresentação da execução de incompetência de fls. 50/53. 2) Desentranhe-se a referida peça incidental e seus documentos e atuem-se em apartado, apensando-se os presentes autos. 3) Renumere-se. 4) Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00176 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídica, para manifestação acerca da certidão de fls. 32v e 34, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
Elvo Pigari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra  
Francisco Firmino dos Santos  
Francivaldo Galvão Soares

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00243 - 001007152922-5

Requerente: Paulo Batista Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007154575-9

Requerente: Maria Lucia Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007154580-9

Requerente: Ivone Sobrinho de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007154586-6

Requerente: Nilda Sales da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007154609-6

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007156020-4

Requerente: Galdino Pinho Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00249 - 001001009114-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 122. Boa Vista, 01 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C Borba Sobrinho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00252 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldenora Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpre-se o despacho de fls. 191. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00255 - 001002043143-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jerônimo de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00256 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal tendo em vista o noticiado pelo exequente sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005107552-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silveira e Silveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista a falta de interesse recursal. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00258 - 001005119240-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elison de Albuquerque R Lima => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001006128714-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006141352-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda => Aguarda expedição de editorial. Cite-se por editorial, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001007154825-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dicson de Azevedo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001007155677-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação em nome da Empresa e do segundo Executado, no endereço fornecido às fls. 18. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001007155682-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 18. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00266 - 001007161355-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros => Aguarda expedição de editorial. Cite-se por editorial, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00267 - 001006150942-7

Autor: Roberta Fernandes Vieira Dantas

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Geisla Gonçalves Ferreira.

## ORDINÁRIA

00268 - 001007160287-3

Requerente: Gedson Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- A peticionante providencie o pagamento das cópias requeridas às fls. 64

2- Após, desentranhem-se às fls. 07/13 deixando cópias nos autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001007162826-6

Requerente: Julio Cesar Martins Ponce

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) auto. 1- A peticionante providencie o pagamento das cópias requeridas às fls. 60

2- Após, desentranhem-se às fls. 07/09 deixando cópias nos autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007162827-4

Requerente: Gleison Trajano Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- A peticionante providencie o pagamento das cópias requeridas às fls. 62

2- Após, desentranhem-se às fls. 07/11 deixando cópias nos autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007162837-3

Requerente: Ronaldo de Figueiredo Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- A peticionante providencie o pagamento das cópias requeridas às fls. 64

2- Após, desentranhem-se às fls. 07/13 deixando cópias nos autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001007162847-2

Requerente: Kátia Almeida de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 1- A peticionante providencie o pagamento das cópias requeridas às fls. 61

2- Após, desentranhem-se às fls. 07/11 deixando cópias nos autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 02/10/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00449 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => DESPACHO: HOMOLOGO A

DESISTÊNCIA DO MP. INTIME-SE A DEFESA PARA DECLINAR COM DETALHES O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DO ROL DE FLS. 92, NO PRAZO DE 109DEZ 0 DIAS. EM 02/10/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Irene Dias Negreiro.

00450 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

00451 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00452 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/03/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00453 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00454 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/12/2007 às 09:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00455 - 001002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00456 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. EM 02/10/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00457 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebílio Gonçalves Nóbrega => DECISÃO: RECEBO O LIBELO DE FLS. 460/462. INTIME-SE O RÉU VIA CP. APÓS A DEFESA PARA OFERECER A CONTRARIEDADE. EM 02/10/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00458 - 001006129247-9

Réu: Marquinoes Brito => DECISÃO: ENTENDO QUE A AUSENCIA DA VÍTIMA ARROLADA NO LIBELO CRIME ACUSATORIO COM A CLAUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE NÃO OFENDE AO DIREITO DE LIBERDADE DO RÉU. TEM-SE QUE O CRIME OCORREU EM JANEIRO DO ANO PASSADO, SENDO QUE O RÉU FOI PRONUNCIADO E, ABRIL DO CORRENTE ANO. ASSIM, NÃO SE ENCONTRA SEGREGADO POR TEMPO EM DEMASIA. INCLUA-SE NOVAMENTE O PROCESSO NA PAUTA DO JURI DO MES DE NOVEMBRO/2007, POR TRATAR-SE DE RÉU PRESO. CIENCIA AO MPE E DPE. EM 02/10/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001006138634-7

Réu: Mario de Oliveira Serra => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00460 - 001006147661-9

Réu: José de Ribamar Guimarães Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim.

00461 - 001007157837-0

Réu: Jose Marcos Cruz Lima => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 07/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Nádia Leandra Pereira.

00462 - 001007164298-6

Réu: Ary Silva de Abreu e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/10/2007 às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00464 - 001002023134-5

Réu: Sebastião Costa Cavalcante => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 12 de novembro de 2007, às 9h30 para oitiva da vítima Nilza. 2) O pai da vítima Nilza, Sr. Leonor Santos da Silva, se compromete a apresentar a filha na audiência. 3) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00465 - 001002029716-3

Réu: Sebastião Alves da Silva => DESPACHO EM ATA: Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP, inicialmente ao Ministério Público, após à Defensoria Pública, especialmente para manifestação das partes se ainda persistem o interesse na acareação. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00466 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1) Inicialmente, cabe ressaltar a intempestividade na apresentação da petição de fls. 98

2) Com efeito, parágrafo único do artigo 384 do Código de Processo Penal, por si só, não comporta nova citação e interrogatório do acusado

3) Sendo assim, indefiro o pedido constante da petição de fls. 98  
4) Designo o dia 23/10/2007, às 10h30min, para audiência de inquirição de testemunhas de defesa, arroladas às fls. 59

5) Intimem-se o acusado, devendo o cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário  
6) Intimem-se as testemunhas de fls. 59

7) Intimem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado. Boa vista, 01 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samuel Weber Braz.

### CRIME DE TÓXICOS

00467 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 10/10/2007 às 11:00 horas. finalidade: intimação do advogado do acusado Dr. Wagner Velasque Ribeiro da audiencia de acareação a ser realizada no dia 10 de outubro de 2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/10/2007. às 11:00 horas - Fica o Advogado intimado da audiência designada Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00468 - 001007156184-8

Indicado: W.N.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Vara Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007166874-2

Réu: Reuri Ferreira de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007167053-2

Réu: Élzio Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2007, às 15:30 horas - Ficam os Advogados intimados da Audiência designada. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00471 - 001007167381-7

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 15:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/10/2007, às 15:00 horas - Ficam os advogados intimados da audiência designada. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva.

00472 - 001007170737-5

Indiciado: V.S.C. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ROSANGELA DA SILVA CASTRO e VALCY DA SILVA CASTRO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade de Policial de fls. 31

6) Por fim, nos termos do artigo 97 combinado com artigo 98, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, determino, com a MAXIMA URGÊNCIA, o apostamento da tarja de cor "vermelha" nos autos, tendo em vista tratar-se de réu preso

7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001007170742-5

Indiciado: A.A.V.M. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ANTÔNIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de - fls. 18

6) Por fim, nos termos do artigo 97 combinado com artigo 98, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, determino, com a MAXIMA URGÊNCIA, o apostamento da tarja de cor "vermelha" nos autos, tendo em vista tratar-se de réu preso

7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001007171041-1

Indiciado: M.G.M. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIO GOMES DE MELO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expeça-se ofício ao DD. Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Repressão a Entorpecente requisitando o encaminhamento das substâncias apreendidas, a fim de que seja elaborado o competente Laudo de Exame Definitivo em Substância

6) Por fim, nos termos do artigo 97 combinado com artigo 98, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, determino, com a MAXIMA URGÊNCIA, o apostamento da tarja de cor "vermelha" nos autos, tendo em vista tratar-se de réu preso

7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00475 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => DESPACHO: 1) Ciente nesta data da dota decisão de fls. 50, na qual o douto Juízo da 5A Vara Criminal declina da competência para este Juízo

2) Designo o dia 17/10/2007, às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 03 dos autos

4) Intime-se o acusado (pessoalmente) atentando-se o cartório que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

5) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

6) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### HABEAS CORPUS

00476 - 001007171447-0

Paciente: Tiago de Souza Ramos => DESPACHO: 1) Ciente nesta data da dota decisão de fls. 50, na qual o douto Juízo da 5A Vara Criminal declina da competência para este Juízo

2) Designo o dia 17/10/2007, às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 03 dos autos

4) Intime-se o acusado (pessoalmente) atentando-se o cartório que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

5) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

6) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00477 - 001007170771-4

Réu: José de Azevedo Cunha => FINAL DE DECISÃO: Desta forma em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS: a) Afastamento do requerente/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerente/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros. (...) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00478 - 001006140923-0

Indiciado: E.M.S. => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### EXECUÇÃO PENAL

00479 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/8/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00480 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### PRECATÓRIA CRIME

00481 - 001007158517-7

Réu: Edvaldo Machado => Conflito de competência suscitado. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ PESSOA

00482 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 17/10/2007, às 10:00 horas. Adv - Silvana Borgi Gandur Pigari.

#### 5AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00483 - 001001014560-4

Réu: Edimar da Silva Lemos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade, do Acusado EDIMAR DA SILVA LEMOS em relação ao fato noticiado neste Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001001014717-0

Réu: Moisés Edson John da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA e RICARDO DA SILVA, nas sanções

previstas no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena. REU: MOÍSES EDSON JOHN DA SILVA.

(...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. REU: RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA.

(...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente.

Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. REU: RICARDO DA SILVA. (...)

Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução

e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente.

Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 02 de outubro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005103009-5

Réu: Clemilson da Costa Souza => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu CLEMILSON DA COSTA SOUZA do crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal e condenando-o nas sanções previstas nos arts. 157, caput, (primeiro fato) art. 331, 329, parágrafo 1º e art. 129 caput, (2º fato) e 147 e 330 (3º fato), todos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no art. 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Para o delito previsto no art. 157, caput (roubo), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, em relação ao crime de roubo, fica o Réu condenado a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 331 (desacato), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 06 (seis) meses de detenção. Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes, bem como quaisquer circunstâncias agravantes. Não incide na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torna definitiva a pena acima aplicada. Para o delito previsto no art. 329, parágrafo 1º, (resistência), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão. Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes, bem como quaisquer circunstâncias agravantes. Não incide na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torna definitiva a pena acima aplicada. Para o delito previsto no art. 129 caput, (lesões corporais de natureza leve), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 03 (três) meses de detenção. Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes, bem como quaisquer circunstâncias agravantes. Não incide na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torna definitiva a pena acima aplicada. Para o delito previsto no art. 147 (ameaça), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) mês de detenção. Não estão presentes quaisquer circunstâncias atenuantes, bem como quaisquer circunstâncias agravantes. Não incide na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torna definitiva a pena acima aplicada. Para o delito previsto no art. 330, (desobediência), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 15 (quinze) dias de detenção e multa. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, em relação ao crime de desobediência, fica o Réu condenado a uma pena de 15 (quinze) dias de detenção e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos desígnios autônomos do agente na prática dos crimes perpetrados (art. 70 do CP), fica o Réu definitivamente condenado a 05 (cinco) anos de reclusão, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 30 (trinta) dias multa, mantendo-se o valor acima arbitrado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “b” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão, estando o sentenciado solto e não havendo razão conhecida para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento

da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 1º de outubro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005103216-6

Réu: Frank Andriô Alencar dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANK ANDRIÔ ALENCAR DOS SANTOS nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra “d” do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 114/116). Não faz jus ainda a concessão de SRS, em vista dos maus antecedentes, ex vi Certidão de fls. 114/116. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 02 de outubro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, indefiro o pedido dos Requerentes. Dê-se vista à Defesa para oferecer suas Alegações Finais, com fulcro no art. 500 do Código de Processo Penal. No que tange ao Requerimento da Defesa de fls. 509, após as Alegações Finais da Defesa dê-se Vista ao MPE para se manifestar acerca de tal pedido. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00488 - 001007168094-5

Réu: Iris de Sena Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ao compulsar os autos dessume-se que os acusados Iquison Carvalho de Oliveira, Irailton Carvalho de Oliveira, Francisco das Chagas Pereira de Oliveira Filho e Frank Wallyson Vitorino de Souza não foram ouvidos ainda nesta fase de interrogatórios, de modo que passo a decidir como decidir pelo desmembramento do presente feito criminal, nos termos do art. 80 do CPP, com o escopo de impedir prejuízo no presente feito criminal com relação, ao andamento deste feito referente aos acusados interrogados na presente data, e portanto justifica a presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público para falar sobre os demais acusados e considero as partes desde já intimadas da presente decisão. Translade-se todo o feito criminal e forme-se autos desmembrados com referência aos demais acusados. (...) Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata.” Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 02/10/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Mário Targino Rego**

**ADOÇÃO**

00003 - 001006145090-3

Adotante: N.C.L.J. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Casal inscrito no cadastro de adotantes do juizado(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 001007162330-9

Requerente: I.M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00005 - 001007162098-2

Requerente: I.C.  
 Criança Adol: E.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00006 - 001005117946-2

S.educando: W.P.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida.(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001006129881-5

S.educando: T.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.  
 Liberdade Assistida extinta(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001006129997-9

S.educando: T.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.  
 Liberdade Assistida extinta(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001006137456-6

S.educando: G.A.E. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida.(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001006137615-7

S.educando: D.R.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001006140777-0

S.educando: D.R.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001006140882-8

S.educando: D.R.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001006145476-4

S.educando: F.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.  
 Liberdade Assistida extinta(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001006145479-8

S.educando: W.O.A.L. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida.(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00015 - 001007153946-3

S.educando: M.N.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada.  
 Liberdade Assistida.(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00016 - 001005112983-0

Educando: J.V.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118525-3

Educando: G.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006127002-0

Educando: R.R. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006129832-8

Educando: R.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006130048-8

Educando: L.F.C. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006130083-5

Educando: E.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006132657-4

Educando: M.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137411-1

Educando: A.M.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137556-3

Educando: L.S.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137623-1

Educando: C.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137638-9

Educando: D.N. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006139122-2

Educando: M.A.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00028 - 001006139181-8

Educando: F.A.V.C. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140750-7

Educando: J.M.F.M. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145137-2

Educando: J.W.C.N. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145366-7

Educando: J.C.B.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145444-2  
 Educando: J.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006149072-7  
 Educando: R.C.R.P. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006149086-7  
 Educando: F.F.S.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006149088-3  
 Educando: R.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006149095-8  
 Educando: A.J.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006149115-4  
 Educando: P.A.O.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006149177-4  
 Educando: E.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006149184-0  
 Educando: R.N.O. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007153728-5  
 Educando: E.D.K.F. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007153847-3  
 Educando: D.C.L. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007153848-1  
 Educando: L.V.L.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007153873-9  
 Educando: D.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007154136-0  
 Educando: P.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007154146-9  
 Educando: S.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
 (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/10/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ricardo Fontanella

#### ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00463 - 001007165155-7

Reu: Claudio Guilherme Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/10/2007 às 09:05 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

004916AM =>00018

022602DF =>00026

007972PA =>00016, 00022

000048RR-B =>00021

000078RR-A =>00020

000094RR-E =>00010

000098RR-B =>00012

000112RR-B =>00025

000130RR-E =>00019

000160RR =>00010

000163RR =>00025

000165RR-A =>00009

000186RR =>00016, 00022

000199RR-B =>00015

000201RR-A =>00012

000205RR-B =>00025

000206RR =>00012

000223RR-A =>00007, 00011

000226RR =>00006, 00010

000228RR =>00005

000233RR-B =>00019

000235RR =>00007

000238RR =>00005

000247RR-B =>00017

000262RR =>00007, 00015

000263RR =>00010

000264RR =>00010, 00019

000277RR-A =>00021

000356RR =>00006

000394RR =>00006, 00009, 00010, 00011, 00020

000413RR =>00019

000420RR =>00006, 00020

000428RR =>00019

000442RR =>00017

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007169910-1

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001006140465-2

Indicado: C.B.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007169861-6

Indicado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169863-2

Indicado: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001006126612-7

Autor: Edaildes Candido

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedidos para condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida monetariamente desde o ajuizamento da presente. Diante da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Olivânia Moraes Melo.

**EXECUÇÃO**

00006 - 001005119513-8

Exeqüente: Antonio Bini

Executado: Leomilta Duarte Maduro => DESPACHO: Ad cautelam, recolha-se o mandado de fls. 58. Após, abra-se vista à parte autora sobre petição e documentos de fls. 62/65. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. DESPACHO: 1. Defiro fl. 68. 2. Designe-se dia e horário para audiência especial, com urgência. 3. Intimem-se as partes e a interessada, peticonária de fls. 61/62. 4. Cumpra-se, incontinenti. Boa Vista, 02 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO: Audiência designada para o dia 08 de outubro de 2007, às 11:00 horas. (a) Escrivão Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes

Réu: Telesp S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 27/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00008 - 001006131992-6

Autor: Adeilda Betania Alves de Andrade

Réu: Ruth Fereira Lima e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada esta e tendo em vista que os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial (fl. 76), expeça-se alvará em favor do devedor, ora embargante. Após, indique a

exequente bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143216-6

Autor: Francisco Jose Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, julgo procedente o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar o requerente no montante de R 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral descrito na inicial. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Luciana Rosa da Silva.

00010 - 001007153164-3

Autor: Lucia Coelho de Lucena

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente no montante de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano moral descrito na inicial. Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00011 - 001007153299-7

Autor: Rochielio Rodrigues Lima

Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar o requerente no montante de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano moral descrito na inicial. Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00012 - 001006139313-7

Requerente: Nair Leonor Coelho

Requerido: Esplanada Magazine => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**POSSESSÓRIA**

00013 - 001006143557-3

Autor: Marinezia Trajano de Souza

Réu: Gleidivaldo Duarte de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143570-6

Autor: Marinezia Trajano de Souza

Réu: Rosilene da Silva Falcao => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006143477-4

Autor: Josuilo Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intimem-se. 2. Após, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007153052-0

Requerente: Raimundo Sena Paz Chaves e outros

Requerido: Ely Pereira Oliveira => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito ( art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elciane V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

## EXECUÇÃO

00017 - 001006136195-1

Exeqüente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

00018 - 001006140955-2

Exeqüente: Elzineide Liborio de Lima

Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Oficie-se ao DETRAN/RR. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## INDENIZAÇÃO

00019 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00020 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias

Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, conclusos. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

## MONITÓRIA

00022 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 91v, com fulcro no art. 19§ 2º da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/09/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006137730-4

Indicado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, com fulcro no art. 107, I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004095399-3

Indicado: V.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006126502-0

Indicado: W.F.S. => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 11:00 horas. Boa Vista 01 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 4º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Walter Menezes**

#### CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007167939-2

Requerente: José Maria Vieira da Nóbrega e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

000184RR =>00018

000231RR =>00018;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011314-5

Requerente: Rosimar Pereira Alves

Requerido: Aldenir Santos Araújo Loiola => Distribuição por Sorteio em 01/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002007011315-2

Réu: Joao Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002007011316-0

Indiciado: P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Denilson da Nóbrega Silveira**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 002005008312-8

Requerente: H.V.L. e outros

Requerido: C.C.L. => Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/12/2007 às 09:00. Adv - Jaime Brasil Filho, Angela Di Manso.

#### VARACRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Denilson da Nóbrega Silveira**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 002006009766-2

Indicado: E.A.M.R. => DIANTE DO EXPOSTO EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO EDSON MAIA RAMOS, PELOS FATOS NOTICIADOS NETES AUTOS RELATIVOS AO CRIME DE LESÕES CORPORAIS EM RAZAO DA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VITIMA. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00020 - 002005007209-7

Indicado: E.A.M.R. => DIANTE DO EXPOSTO EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO EDSON MAIA RAMOS PELOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS RELATIVOS AO CRIME DE LESÕES CORPORAIS, EM RAZAO DA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VITIMA. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 002005007123-0

Indicado: J.P.L. => DIANTE DO EXPOSTO EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO JOAO PEREIRA LIMA, PELOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS, EM RAZAO DA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VITIMA. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 02/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Denilson da Nóbrega Silveira****Irly José Holanda de Souza****ATO INFRACIONAL**

00004 - 002003002845-8

Infrator: M.L.S. e outros => DIANTE DO EXPOSTO, DELCARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS INFRATORES MILTON LÓBATO DA SILVA, JOSIEL DA SILVA SANTOS E JOSIAS DA SILVA SANTOS, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A AUSENCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO INFRACIONAL. CARACARAI, 20 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006878-3

Infrator: J.S.S. e outros => DIANTE DO EXPOSTO DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR JOZIAS DA SILVA DOS SANTOS EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A COMPROVAÇÃO DE SUA MORTE. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006905-4

Infrator: A.D.S.F. => DIANTE DO EXPOSTO EXTINGO A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE DO ADOLESCENTE AGENOR DUARTE DE SOUZA FILHO. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006907-0

Infrator: J.S.S. e outros => DIANTE DO EXPOSTO DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRATOR JOZIAS DA SILVA DOS SANTOS EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS FACE A COMPROVAÇÃO DE SEU FALECIMENTO. CARACARAI, 07 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007011107-3

Infrator: S.L.N.L. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO A ADOLESCENTE SARA LINGER NASCIMENTO LOPES NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007011108-1

Infrator: A.F.A. => COM EFEITO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE ALDENIR FERREIRA DE ALBUQUERQUE. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007011109-9

Infrator: F.F.P.S. => COM EFEITO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE FRANCISCO FAGNER PIMENTEL DE SOUZA. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011110-7

Infrator: M.S.S. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE MARQUISON SOUZA DA SILVA NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90.

CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007011111-5

Infrator: E.C.S. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO A DOLESCENTE ERICA DA COSTA SILVA NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DAL LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007011112-3

Infrator: A.L.X.F. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE AGNALDO LUIZ XAVIER FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007011184-2

Infrator: O.F.J. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE OSVALDO FERREIRA JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007011185-9

Infrator: J.R.A. => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007011306-1

Infrator: R.S.S. e outros => COM EFEITO HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AOS ADOLESCENTES RAYMON DA SILVA SOUZA E DEAN AUGUSTO DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 20 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00017 - 002006009934-6

Infrator: L.S.V. => COM EFEITO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSAO CONCEDIDA PELO MINISTERIO PUBLICO AO ADOLESCENTE LEON DA SILVA VIANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 181 DA LEI 8069/90. CARACARAI, 06 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/10/2007

000060RR =&gt;00001

000112RR-B =&gt;00002

000385RR =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Irly José Holanda de Souza**

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00001 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A REALIZAR-SE NA DATA DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 09:00H. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo.

## VARACRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

## ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 10/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

000231RR =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Angela Di Manso.

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007010022-4

Indiciado: A.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003007010007-5

Indiciado: M.N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003007010103-2

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**


---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 02/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

001799AM =&gt;00010

017572CE =&gt;00010

000116RR-B =&gt;00008

000155RR-B =&gt;00011

000411RR =&gt;00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007021124-2

Requerente: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007021122-6

Réu: Domingos Machado Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021123-4

Réu: Jose Master Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00008 - 006007020867-7

Inventariante: Francisco Vieira Machado e outros

Inventariado: Francisco Ferreira de Carvalho => DESPACHO: "R. h. Intime-se o advogado da parte autora para apresentar comprovante de pagamento das custas ou apresentar declaração de necessidade do inventariante." Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

## EXECUÇÃO

00009 - 006006019616-3

Exequente: E.J.A. e outros

Executado: E.E.A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE, extinguindo o presente feito, sem

resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de agosto de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 006007021082-2

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Autor. Coatora: Camara Municipal de São João da Baliza =>

DECISÃO: “Vistos, etc... Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido LIMINAR, proposto por Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Exma. Sra. Prefeita Municipal de São João da Baliza, em face de Leon Denis Pires de Lima, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sob alegação de existência de ato ilegal e abusivo, haja vista a instauração de Comissão Processante visando cassar do mandato eletivo da primeira. Foram juntados documentos. As informações foram prestadas às fls. 343/345. Passo a analisar o pedido. Para que o pleito de mandado de segurança seja acolhido, necessária a presença de direito líquido e certo. Necessária, também, para o pedido liminar, que haja prova pré-constituída dos fatos articulados. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, direito líquido e certo é o que se apresenta “manifesto na sua existência, delimitado em sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”. Por sua vez, a prova pré-constituída é aquela que faz transparecer que o alegado, por não ser admitida dilação probatória, é incontroverso, preciso e claro. Aliás, há autores que entendem que a “relevância do fundamento” não se confunde com o “periculum in mora”, pois é mais que isso sendo um “plus” em relação ao requisito antes mencionado. A alegação da impetrante que o denunciante não comprovou de plano o gozo da cidadania, não se suporta diante dos documentos juntados no pedido. Por sua vez, a inépcia da denúncia também é argumento frágil, pois pela análise dos documentos que acompanham o mandado de segurança, assim como em razão de sua própria propositura, percebe-se que da denúncia foi apresentada e normalmente instruída, não estando eivada de nulidades, ou ainda, não impossibilita ou dificulta a defesa. Finalmente, alega a impetrante que dois dos vereadores integrantes da CPI estariam impedidos de atuarem na Comissão Processante, e que, assim o fazendo, comprometeram a necessária imparcialidade para apuração dos fatos. Conforme acima mencionado, a prova pré-constituída deve ser apresenta da de imediato, pois o mandado de segurança não admite dilação probatória, entretanto, esse ônus não foi cumprido pela parte, senão vejamos: Apesar de informar que a Lei Orgânica do Município de São João da Baliza e o Regimento Interno da Câmara Municipal são omissas a respeito do impedimento que alega, referidas normas não foram juntadas para a devida demonstração. Também não há legislação semelhante para ser usada como paradigma. O Presidente da Câmara Municipal ao prestar as informações (fls. 343/345) disse ter alertado os vereadores sobre o impedimento de atuarem tanto na CPI quanto na Comissão Processante, porém, assim como alegado na inicial, novamente a prova desse impedimento não foi apresentada nos autos para apreciação e avaliação. Veja-se: há documentos nos autos que indicam terem dois vereadores participado tanto da CPI quanto da Comissão Processante, porém não há prova relativa a esse alegado impedimento. A impetrante não demonstrou, por prova pré-constituída, os fatos que indiquem a prática de ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada não havendo, portanto, direito líquido e certo a ser protegido via “mandamus”. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Diga o Ministério Público. São Luiz do Anauá (RR), 02 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.”. Adv - Maisa de Andrade Sampaio, João Paulo Fernandes, Ednilson Pimentel Matos.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 006007020564-0

Indiciado: A.M.F. => DECISÃO: “R.h. Vistos, etc... não havendo razões para discordar do laborioso parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais previstas no artigo 18, do CPP. Anotações e expedientes de praxe. SLA, 26/09/07.”(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular - São Luiz do Anauá. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006007020961-8

Requerente: Sidnei Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: “...Diante do exposto, em consonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente SIDNEI FERREIRA DA SILVA. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 02 de outubro de 2007.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 006007020978-2

Requerente: M.F.L. => Final de sentença: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pela requerente devendo ser expedido o alvará com as providências requeridas pelo Ministério Público, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020979-0

Requerente: V.S.S.R. => Final de sentença: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as providências requeridas pelo Ministério Público, julgado dessa forma resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 006007020629-1

Indiciado: J.B.S.N. => Final de sentença: desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente JOSE BATISTA DA SILVA NETO. Detemino, ainda, que o adolescente frequente a biblioteca da Escola Estadual Miriam Alves Ferreira localizada na Vila Entre Rios, no município de Caroebe, pelo período de 01(um) mês, com jornada de 01 (uma) hora diária, no período matutino. Fica comprometido o adolescente de frequentar regularmente as aulas e obter aproveitamento das referidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes nescessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 25 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020872-7

Indiciado: R.P.S. => Final de sentença: Desta forma, noss termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a

remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RENATO PAIVA DE SOUSA. Determino, ainda, a prestação de serviços à comunidade junto a Escola Estadual João Maia, localizada na vicinal 26, pelo período de 01 (um) mês, com jornada de 01 (uma) diária, no período vespertino. A diretoria da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

000101RR-B =>00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006007021116-8

Indiciado: M.E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019950-6

Autor: Tânia Mayara Maduro Teodosio

Réu: Aguinaldo Pereira do Nascimento => Final de sentença: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, L da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem resolução de mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Sem custas. Registre-se". Réu intimado. Intime-se a autora. Cumpre-se nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Elvo Pugari Júnior Juiz de Direito Titular. São Luiz do Anauá(RR), 27 de setembro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019136-2

Autor: Luzinete da Silva Pereira

Réu: Banco Honda S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

000083RR-E =>00002  
000162RR-A =>00003  
000182RR-B =>00005  
000216RR-B =>00002  
000368RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000506002643-1

Requerente: Aquino Manoel de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2008 às 10:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00003 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2007 às 11:40 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### VARACRIMINAL

Expediente de 02/10/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo  
**Anedilson Nunes Moreira**  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000506002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2008 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => FINALIDADE: Intimação da advogada da ré para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 513, informando se deseja ouvir as testemunhas já ouvidas na instrução, arroladas pela acusação, sob pena de desistência. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## CRIME DE TÓXICOS

00006 - 000507002985-4

Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros => FINAL DE DECISÃO: “...” Por todo o exposto, e lamentando as falhas do Estado na área de Segurança Pública, com fundamento no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, CONCEDO o Relaxamento da Prisão dos acusados Joyce Karina Barros Sobral e Jorge Pinho Trindade. Expeça-se os alvará de soltura para colocar os acusados em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Oficie-se às autoridades competentes relatando o problema e requerendo providências. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/10/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## ADOÇÃO

00001 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Criança Adol: L.N.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 29/11/2007 às 11:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 02/10/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(À):  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003199-1

Requerente: Francisca Cabral dos Santos Moita e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 02 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****Prazo: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, torna pública a realização do seguinte Leilão e Intimação do executado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 005 04 001628-8, que a Procuradoria do Estado de Roraima move contra Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão.

## BEM:

- 01 (uma) Trilhadeira marca Vencedora capacidade de 200 (duzentos) sacos/dia de milho e 100 (cem) sacos/dia de arroz, com motor marca Tobatto-Diesel, modelo VT8R.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão 30 de outubro de 2007, às 10: 00 hs. 2º Leilão 19 de novembro de 2007, às 10:00 hs.

Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no 1º Leilão, seguir-se-á em dia e hora que forem no 2º Leilão e desta vez sua alienação será pelo maior lance.

SEDE DESTE JUIZO: Comarca de Alto Alegre – Rua Antônio Dourado Santana, N.º 595, Centro, município de Alto Alegre / RR. Telefone: (0\*\*95) 3263 -1252 – FAX. (0\*\*95) 263 – 1386.

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**  
Escrivão Judicial em Exercício

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****Prazo: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, torna pública a realização do seguinte Leilão e Intimação do executado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 005 04 001628-8, que a Procuradoria do Estado de Roraima move contra Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão.

## BEM:

- 01 (uma) Trilhadeira marca Vencedora capacidade de 200 (duzentos) sacos/dia de milho e 100 (cem) sacos/dia de arroz, com motor marca Tobatto-Diesel, modelo VT8R.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão 30 de outubro de 2007, às 10: 00 hs. 2º Leilão 19 de outubro de 2007, às 10:00 hs.

Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no 1º Leilão, seguir-se-á em dia e hora que forem no 2º Leilão e desta vez sua alienação será pelo maior lance.

SEDE DESTE JUIZO: Comarca de Alto Alegre – Rua Antônio Dourado Santana, N.º 595, Centro, município de Alto Alegre / RR. Telefone: (0\*\*95) 3263 -1252 – FAX. (0\*\*95) 263 – 1386.

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**  
Escrivão Judicial em Exercício

**COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 07 011113-1, Carta Precatória, parte exequente **A UNIÃO** e parte executada **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 07.11.2007, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 22.11.2007, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (um) VEÍCULO FIAT UNO, PLACA JWN-3271, COR PRETA. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**DEPÓSITO:** Em poder da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS COSTA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme avaliações feita em 15.08.2003.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Denilson da Nóbrega Silveira  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz MARCELO MAZUR, Titular da Vara Cível da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 04 006510-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e parte executada **DOMERVAL XAVIER DE SOUZA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 07.11.2007, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 22.11.2007, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (um) lote rural denominado “Nossa Senhora do Livramento”, no Município de Caracaraí/RR, com 166,8043ha (cento e sessenta e seis hectares oitenta ares e quarenta e três centiares), avaliado em **R\$ 58.381,50** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos);  
- 01 (uma) casa de alvenaria, piso cimento, tela brasilit, péssimo estado de conservação, avaliada em **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);  
- 12 (doze) novilhas da raça Girolanda de 2/3 anos, avaliados em **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);  
- 30 (trinta) vacas da raça Girolanda entre 3/6 anos, avaliados em **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **DOMERVAL XAVIER DE SOUZA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 93.181,50 (noventa e três mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), conforme avaliações feita em 20.12.2004 (fls. 33) e 18.04.2006 (fls. 47).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 266.351,50 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinquenta centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado **DOMERVAL XAVIER DE SOUZA**, se porventura não for encontrada, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Denilson da Nóbrega Silveira  
Escrivão Judicial Substituto

**PORTRARIA/GAB/Nº 016/2007**

O Dr. **Marcelo Mazur**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos Serviços na Contadoria, Cartório Distribuidor e FUNDEJUR desta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA** - Assistente Judiciária, Matrícula 3011079, para desempenhar a função de Oficial – Contadora.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.****REGISTRE-SE.****CUMPRA-SE.**

Caracaraí- RR, 01 de outubro de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR

**COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE LEILÃO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. n.º: **045 06 000507-6**  
Ação: **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
Requerente: **PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA**  
Requerido: **SEBASTIÃO ROCHA GOMES**

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 31/10/2007 ÀS 9:30 hs., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 14/11/2007 ÀS 9:30 hs., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede do Juizado Cível desta Comarca de Pacaraima – Fórum Advogado Humberto Teles Machado – Rua Guiana, 210, Centro, Pacaraima/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) Veículo, marca/modelo GM, Chevrolet C-10, ano 1978, modelo 1978, cor vermelha, chassi BC14428H40753, placa HA6636, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum, local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2007, eu Dorgiván Costa e Silva, Assistente Judiciário o digitei, e eu, Escrivão Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Ingrid Gonçalves dos Santos  
Escrivão Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LIMA****Ação Penal nº 045 06 000249-5**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**INTIMAÇÃO DE: José Ribamar Ribeiro Lima**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06.10.1970, natural de Marabá/PA, filho de Maria Rita Ribeiro Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), do teor da sentença de fls. 85/86, cujo o final segue transcrita: *Ex positis*, julgo extinta a punibilidade do acusado José Ribamar Ribeiro Lima, em relação ao crime no art. 10 da Lei nº 9.437/97, tendo em vista a ocorrência da prescrição punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima, 22 de junho de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Substituta, assino de ordem.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Substituta

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 15/07**

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis , em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os bares, clubes, agremiações, associações, Boates e congêneres, na sede do município de Uiramutã, no período de 28, 29 e 30 de setembro de 2007; **com inicio previsto para às 21:00h e termino às 03:00h.**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção Voluntários da Comarca e motorista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 28, 29 e 30/09/2007.

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Marinaldo Soares;
3. João de Souza Furtado;
4. João Creso de Oliveira.

Pacaraima-RR, 24 de setembro de 2007.

**Délcio Dias Feu**  
Juiz de Direito

**PORT/GAB N.º 016/2007**

O Dr. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 10 de outubro de 2007 da 1ª Reunião, devendo a última Sessão desta Reunião a ser realizada até o dia 07 de novembro de 2007;

**CONSIDERANDO** à política da racionalização e melhor aproveitamento dos recursos humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã Judicial; JOÃO LÚCIO ZANIS DE OLIVEIRA – Secretário; JOÃO CRESO DE OLIVEIRA- Auxiliar Administrativo (Oficial *Ad hoc*);

JOSEMAR FERREIRA SALES – Auxiliar Administrativo e LUIS CLAÚDIO DE JESUS – Oficial de Justiça.

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima-RR, em 24 de setembro de 2007.

**Délcio Dias Feu**  
Juiz de Direito da Vara Única Criminal  
e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri  
da Comarca de Pacaraima

**1ª VARA CÍVEL****PORTARIA N.º 005/07/ 1ª Vara Cível.**

**Boa Vista 03 de outubro de 2007**

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

**Considerando** a ausência do Titular por motivo de força maior.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a Sr.<sup>a</sup> **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, no período de 01/10 a 30/10/2007.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito TITULAR DA 1ª Vara Cível

**3ª VARA CRIMINAL****PORTARIA N.º 004/07.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 035, de 01 e agosto de 2007, do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação de serviço judiciário ininterrupto por esta 3ª Vara Criminal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente forense dos Servidores lotados nesta 3ª Vara Criminal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala de expediente forense dos Servidores lotados nesta 3ª Vara Criminal conforme especificado no quadro constante no Anexo desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os Servidores Assistentes Judiciários ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE e PRISCILLA RODRIGUES MARQUES requereram horário especial para estudo conforme encaminhamento realizado pelo ofício n.º 3193/2007 do Cartório desta 3ª Vara Criminal, tal requerimento é objeto do Procedimento Administrativo n.º 2523/2007 que ainda se encontra tramitando sem que tenha havido decisão quanto ao requerimento dos Servidores.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 02/08/2007.

Publique-se e Registre-se. Comunique-se e remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 02/10/2007.

**ANEXO – Portaria n.º 004/2007 – 3ª Vara Criminal**

ESCALA DE CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE DA 3ª VARA CRIMINAL								
SERVIDOR	CARGO	MAT.	SEGUNDA A SEXTA					
ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	3010959	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
ALINE BLEICH SANDER	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3011049	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010303	08:00 – 11:00 13:00 – 18:00					
FREDERICO BASTOS LINHARES	ANALISTA PROCESSUAL	3011094	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO	SECRETÁRIO	3010811	08:00 – 13:00 15:00 – 18:00					
ELIANA DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010494	08:00 – 13:00 15:00 – 18:00					
KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010762	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
LORENA GRACIÉ DUARTE VASCONCELOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010617	08:00 – 13:00 15:00 – 18:00					
RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010127	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
SÍLVIA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010810	08:00 – 12:00 14:00 – 18:00					
HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDO								
SERVIDOR	CARGO	MAT.	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE*	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010590	08:00 – 18:00	08:00 – 16:00	08:00 – 14:00 16:00 – 18:00	08:00 – 14:00	08:00 – 16:00	-
PRISCILLA RODRIGUES MARQUES*	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	3010600	07:30 – 13:30 17:40 – 18:40	13:00 – 18:00				

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

**PORTRARIA N.º 005/07.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 028 de 20/06/07, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 061/07 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 01 a 07/10 deste ano:

Frederico Bastos Linhares (Analista Processual) e Priscila Rodrigues Marques (Assistente Judiciário).

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

**Art. 3º**-Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com o Analista Processual, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Analista Processual, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/07.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007.

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Escrivã Interina  
**ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Expediente do dia 02 de outubro de 2007 para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal nº 010 02 023624-5  
 Réu: **CHARLES DA COSTA MATTÃO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **CHARLES DA COSTA MATTÃO**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/10/1966, filho de Manoel Mattão Sobrinho e Altaíza da Costa Mattão, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, inc. II do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **19/10/2007, às 09:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 19 de setembro de 1994, no Hotel Fronteiras, em Santa Elena, Venezuela, o denunciado subtraiu para si, com animus furandi, cerca de 300.000 (trezentos mil )bolívares e 600.000 (seiscientos mil )em pedras preciosas do tipo diamantes, uma máquina calculadora, um crivo e uma pinça para comprar diamantes, pertencentes à companhia Makoviski, de propriedade de Willy Makoviski. Noticiam os autos que o denunciado ao retornar de viagem colocou um pacote lacrado contendo diamantes na caixa forte do aludido Hotel, juntamente com 100.000 bolívares, sendo que já haviam 200.000 bolívares da própria companhia, e mais tarde, já por volta das 10:30 horas, subtraiu a res furtiva deixando no local um pacote com pedregulhos. Consta do presente procedimento policial, que a pessoa de Willy Makoviski, tinha uma relação de confiança no denunciado, tanto que este efetuava a compra de diamantes com o dinheiro daquele e tinha acesso ao cofre onde eram guardados os objetos de valor da companhia. Apreendeu-se parte da res furtiva, recuperados no território nacional e encontrados em poder do denunciado. Assim procedendo, o denunciado agiu de acordo como tipo do artigo 155, § 4º, II, primeira figura, do Código Penal. (...) Boa Vista, 22/10/1998". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2007.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **3 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **17/10/2007** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 338 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.**  
**AUTOR: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO**  
**ADVOGADO: BERNARDINO DIAS**  
**RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/10/2007**:

PROCESSO N.º 312 – CLASSE XII  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA..**  
**INTERESSADO: ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DA 4ª ZE/RR**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

AÇÃO PENAL N.º 44 – CLASSE IV  
**ASSUNTO: AÇÃO PENAL CONTRA REMÍDIO MONAY MONTESI E DORA FERREIRA FRANÇA. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.**  
**LEI N.º 6.091/74, ART. 11.**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**RÉU: REMÍDIO MONAY MONTESI**  
**ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO**  
**RÉ: DORA FERREIRA FRANÇA**  
**ADVOGADO: ROBERTO GUEDES AMORIM**  
**RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS**

**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 539. Determino a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para, caso queira e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar requerimento de diligências complementares; Lei nº 8.038/90, art. 10.

Em retornando os autos do MPE, intime-se os advogados dos réus via DPJ para os mesmos fins, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Juíza Dizanete Matias  
**Relatora**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**

PROCESSO N.º 351 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006**  
**AUTOR: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÃO DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESE CORROBORADA PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Alexsandro Conceição Camurça, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
 Presidente

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
**Procurador Regional Eleitoral**

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES CAMURÇA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PMDB, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 372 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006**

**AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FREIRE  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – ARRECADAÇÃO DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO SEM A EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL – AFRONTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 30 – COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE, ART. 39, III – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – REJEIÇÃO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 162 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC  
AUTOR: COMITÉ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECERES CONCLUSIVOS DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO E PELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RAZOABILIDADE NAS JUSTIFICATIVAS DO REQUERENTE.  
APROVAÇÃO**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Juiz Presidente

**Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### 3ª ZONA ELEITORAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM<sup>a</sup> Juíza da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dra. Maria Aparecida Curys, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que tome ciência da sentença que cancelou suas filiações partidárias referente ao processo de dupla filiação partidária que tramita no Juízo Eleitoral na 3<sup>ZE/RR</sup>.

**Processo: 169/2007**

**Assunto: DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: BENEDITO ALVES PARENTES**

**Partidos: PTN / PMDB E PFL**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3<sup>º</sup> Zona Eleitoral

**Processo: 183/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: IEVALDIAS MOTA**

**Partidos: PHS E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3<sup>º</sup> Zona Eleitoral

**Processo: 188/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ANTONIO DOS SANTOS LUZ**

**Partidos: PSL E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3<sup>º</sup> Zona Eleitoral

**Processo: 184/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: RITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**

**Partidos: PTB E PPS**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 208/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA**  
**Partidos: PFL E PSL**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 196/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: MARIA DA PENHA PEREIRA ALVES**  
**Partidos: PPS E PS C**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 186/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ELIANE PATRICIO DA SILVA**  
**Partidos: PP E PTB**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 217/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: IANO DA COSTA SILVA**  
**Partidos: PL E PPS**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 200/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: MANOEL DA SILVA COSTA**  
**Partidos: PMDB E PSDC**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial,

determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 167/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: CICERO FERREIRA DE PAIVA**  
**Partidos: PTN E PSDB**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 218/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: EDILSON SEBASTIÃO NUNES**  
**Partidos: PT E PFL**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 175/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: JOSE BENEDITO ALVES**  
**Partidos: PSL E PMDB**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º Zona Eleitoral

**Processo: 195/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: VENCESLAU PEREIRA DA SILVA FILHO**  
**Partidos: PSDC E PL**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 165/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: SIVILDO DA SILVA**  
**Partidos: PFL E PT**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 209/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: RAIMUNDO JAIR RIBEIRO**

**Partidos: PL E PDT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 181/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LUZIA PAULO**

**Partidos: PSL E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 173/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LOIRI ERCI WANDSCHEER**

**Partidos: PSL E PMDB**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 194/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MIRIAN DE JESUS BORGES**

**Partidos: PSDC E PSL**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 201/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: AILTON CAMPELO DE GOIS**

**Partidos: PMDB E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 178/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: NIVALDO LIMA GUIMARÃES**

**Partidos: PSL E PSDC**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 216/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO EUDES NASCIMENTO DE SOUZA**

**Partidos: PL E PP**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 199/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CLEOCI BARBOSA DA SILVA**

**Partidos: PMDB E PSDB**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 168/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA**

**Partidos: PSDB E PTN**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 207/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LEOMAR PEREIRA DA SILVA**

**Partidos: PTB E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 160/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA****Partidos: PFL E PT****Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 204/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: CAETANA LIMA DE CASTRO****Partidos: PDT E PSC****Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 119/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA****Partidos: PSL E PRTB****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 117/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: DILMA BARBOSA DE MELO****Partidos: PRTB E PSL****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 112/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: LUIZ CAMARA PAIXÃO****Partidos: PTB E PTN****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 124/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA****Partidos: PSL E PRTB****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 110/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: ERMENEGILDÓ MAGALHÃES MOTA****Partidos: PTB E PFL****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 127/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: DULCINEIRA RODRIGUES DE SOUSA****Partidos: PMDB E PSOL****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 125/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: ELANE TEIXEIRA DOS SANTOS****Partidos: PSDB E PT****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 132/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: ANTONIO QUEIROZ DA SILVA****Partidos: PFL E PDT****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 113/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO****Eleitor: JOSE RILDO DE MORAES SANTANA****Partidos: PTB E PSDB****Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 267/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LACERLY LIMA BARROS**

**Partidos: PL E PSL**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 255/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MOISES RAMOS DA SILVA**

**Partidos: PMDB / PPS E PFL**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 254/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: PATRICIO SARMENTO DA SILVA**

**Partidos: PMDB / PFL E PPS**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 242/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JOSE MARIA MOTA DA SILVA**

**Partidos: PMDB E PAN**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 256/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CATARINA LIMA**

**Partidos: PFL E PPS**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 259/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JAIME SILVA DE SOUZA**

**Partidos: PFL E PT**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 246/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LAURINDO SANTOS SOBRAL**

**Partidos: PDT E PMDB**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 251/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MOISES DA SILVA SALAZAR**

**Partidos: PTB E PTN**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 253/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: NEILA CARMEN LEITE PINHO**

**Partidos: PHS E PRTB**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 137/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: BRUNO WILSON DA CRUZ**

**Partidos: PPS E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 139/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO AGOSTINHO DE OLIVEIRA**

**Partidos: PTB E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 142/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FABBIANE DO NASCIMENTO SILVA**

**Partidos: PPS E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 146/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LEONARDO DA SILVA ALEXANDRE**

**Partidos: PFL E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 151/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ALFREDO DASILVA FRANÇA**

**Partidos: PSDC E PRTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 147/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CRISTIANE PERES DINIZ**

**Partidos: PFL E PSL**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 148/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: GERFY VIEIRA SOUZA**

**Partidos: PSL E PRTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 239/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ROSANETE SENA DUARTE**

**Partidos: PFL PMDB**

**Município: PACARAIMA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 227/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CIRENA GOMES DE SOUZA**

**Partidos: PRTB E PSDB**

**Município: PACARAIMA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 104/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MARIA NILMA ALVES VALOES**

**Partidos: PSL E PRTB**

**Município: ALTO ALEGRE**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 136/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: LEONEL PINTO VERAS**

**Partidos: PFL E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 133/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: JOSE TEIXEIRA COSTA**

**Partidos: PC DO B E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 135/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FARIA NASCIMENTO RIBEIRO**

**Partidos: PP E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 134/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ADAIR SOUZA DA SILVA**

**Partidos: PFL E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**PORTARIA N° 832, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de São Luiz do Anauá, no período de 08 a 15SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTARIA N° 833, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010106-0, no dia 11OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTARIA N° 834, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 188/06, de 15MAR06, a serem usufruídas a partir de 05NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTARIA N° 835, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista - PRODECC, no período de 05 a 14NOV07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### PORTARIA N° 836, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 05 a

14NOV07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

## DIRETORIA GERAL

### PORTRARIA N° 793, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTRARIA N° 837, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTRARIA N° 838, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTRARIA N° 839, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 05 (cinco) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

SP 119662 => 001  
RR 457 => 001  
RR 317 => 002  
RR 388 => 003  
RR 226 => 003, 007, 008  
RR 200-A => 003, 007, 008  
RR 176 => 003  
RR 212 => 003  
RR 153 => 004  
RR 149-A => 005  
DF 20590 => 006  
DF 15286 => 006  
RR 121 => 007, 008  
DF 14573 => 007, 008  
RR 151-B => 007, 008  
PR 29720 => 009  
RR 381 => 009  
RR 233-B => 009, 027  
RR 249 => 009  
RR 157-B => 009  
RR 406 => 010  
RR 201-A => 011  
RR 286-A => 012  
RR 155 => 013, 018, 026, 028  
RR 149 => 014  
RR 398 => 015  
RR 171-B => 016  
RR 169-B => 017  
RR 072 => 019  
RR 287 => 020  
RR 280-A => 021, 023, 024  
RR 1793 => 022  
RO 910 => 025

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007

##### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002161-0  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : GODSON MICHAEL NWADIKE E OUTRO  
ADVOGADOS : JOÃO MANOEL ARMÔA, OAB/SP 119.662 E FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB-RR 457

DESPACHO: “Nos termos da manifestação ministerial de fls. 198-verso, defiro o pedido formulado à fl. 197 pelo advogado da defesa de GÖDSON MICHAEL NWADIKE, para juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da representação processual...”

002 - 2007.42.00.002053-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ARYSSON FRANK DA COSTA SOUZA  
ADVOGADO(S) : VANESSA BARBOSA GUIMARAES, OAB/RR 317

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/07. Designo o dia 13 de novembro de 2007, às 09h30min, para interrogatório ou audiência admonitória de Arlysson Frank da Costa Souza...”

003 - 2005.42.00.0002267-7  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO(S) : LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA,

OAB/RR 388; ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226; CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ELLEN EURIDICE CARDOSO, OAB/RR 176; STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, E OUTROS  
**DESPACHO:** "Designo audiência para inquirição das testemunhas de defesa da seguinte forma: a) dia 15/10/2007, às 09h30min, para oitiva da testemunha de **Neudo Ribeiro Campos** (ALCESTE MADEIRA) e das testemunhas de **Barac da Silva Bento** (ELIZETE LEVEL FONSECA e FRANCISCO FLAMARION PORTELA); b) dia 19/10/2007, às 09h30min, para oitiva das testemunhas de **Diva da Silva Bríglia** (IGLEIDE FONSECA SANTOS, MARA FRANCELINA DE SOUZA ALVES, EMERSON ROBERTO PINTO, WEIDER MAILLEY SILVA MARTINS, PAULO BATISTA FERREIRA e JOSÉ NONATO RODRIGUES COELHO). Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF."

#### AUTOS COM DESPACHO

004 - 2007.42.00.000899-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : CINCINATO NATIM DE OLIVEIRA  
 IMPDO. : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO  
 RÉU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição

005 - 1999.42.00.001178-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Intime-se o requerente **Afrânio Prudêncio dos Santo** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 845,46 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a título de honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 514/517, sob pena do valor ser acrescido de multa no percentual 10% (dez por cento), nos termo dos art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se, via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos autos.

#### AUTOS COM DECISÃO

006 - 2005.42.00.002354-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 ROBERTO LEONEL VIEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/DF 20.590

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA – OAB/DF 15.286  
**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **defiro a quebra do sigilo fiscal** das empresas ...**Indefiro**, por enquanto, o pedido de extensão da indisponibilidade aos bens e valores dessas mesmas empresas.

007 - 2004.42.00.000173-8

CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO.(S) : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA  
 CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
 LIZE DA ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO (S) : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA

AMARAL  
 RR 121 – JUSCELINO K. PEREIRA  
 RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 DF 14.573 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA  
 RR 151-B – SÂMARA CRISTINA C. MONTEIRO  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, recebo a inicial e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art 273 do CPC e no poder geral de cautela, **liminarmente torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos e conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou no Exterior .... de NEUDO RIBEIRO CAMPOS ... e SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA ...citem-se e intimem-se.

008 - 2004.42.00.000173-8

CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO.(S) : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
 SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA  
 CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
 LIZE DA ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO (S) : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA

AMARAL  
 RR 121 – JUSCELINO K. PEREIRA  
 RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 DF 14.573 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA  
 RR 151-B – SÂMARA CRISTINA C. MONTEIRO  
**DECISÃO:** ...**defiro** o pedido de vista formulado por NEUDO RIBEIRO CAMPOS (fl 1064) **apenas em balcão**, salvo acordo escrito em contrário.

009 - 2005.42.00.002509-3

CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO. : EMANUEL ANDRADE SILVA  
 GERALDO FRANCISCO DA COSTA  
 ELIZEU ALVES  
 ART-TEC – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO,  
 TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : PR 29.720 – IVANIR ADILSON STÜLP  
 RR 381 – PAULO CÉSAR PEREIRA CAMILO  
 RR 233-B – LEANDRO LEITÃO LIMA  
 RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 RR 157-B – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, recebo a inicial e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art 273 do CPC e no poder geral de cautela, **liminarmente torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos e conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou no Exterior .... de ELISEU ALVES ..., EMANUEL ANDRADE SILVA ..., GERALDO FRANCISCO DA COSTA e ART-TEC – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

010 - 2006.42.00.001271-0

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PIERRY SILVÉRIO GONDIM SALES  
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
 RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

011 - 2007.42.00.001993-0

CLASSE : 5209 – ALVARÁ E OUT. PROCED. DE JURISD. VOLUNTÁRIA

REQTE. : ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

012 - 2007.42.00.001482-4

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE. : PAULO HIROYASU HARA

ADVOGADO : RR 286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO  
 REQDO. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

## EXPEDIENTE DO DIA 04 OUTUBRO DE 2007

## AUTOS COM SENTENÇA

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013 - 1997.42.00.001014-0

CLASSE: 01200 - AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA  
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEPADVG: RR00000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Homologo, para que surta seus efeitos legais, o acordo em relação aos substituídos indicados a fl.151, com base no art. 269, III DO CPC. Expeçam-se PRC/RPV conforme o caso.

Sem custas e sem honorários.

PRI-se

014 - 2002.42.00.001455-9

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: JOSE JORGE TEIXEIRA SIQUERA  
ADVG: RR00000149 - MARCOS ANTONIOCARVALHO DE SOUZA

REU : UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para a condenar a União a pagar ao autor a indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por danos morais, com correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados dessa sentença, oportunidade em que liquidado o valor condeno-lhes ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, e das custas judiciais, isenta das que excedam ao reembolso.

Duplo grau desnecessário (CPC,art, 475, § 2º ).

015 - 2003.42.00.001088-4

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: FRANCISCO PATRICIO BARROS DE OLIVEIRA  
ADVG: RR000398- SERGIO FELINO ABREU SEGUI  
REU : UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a união a conferir, através da estrutura de saúde conferida aos militares em geral, com todos os concursos o devido tratamento médico ao autor até que se restabeleça ou consiga a estabilidade de sua situação clínica, derivada de acidente sofrido dentro da organização militar. Em razão de sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais, compensados entre si (CPC, art, 21). As partes retearam o pagamento das custas, isentas nos termos das leis específicas, eis que defiro a gratuitade de justiça ao autor (art, 12 da lei 1.060/50).

Fixo os honorários periciais no importe de R\$ 170,00, conforme resolução CJF nº 440/05. procedam-se os expedidos necessários para o pagamento pela secretaria Administrativa.

A União reembolsará os honorários à justiça federal (art, 12 § 1º da lei 10.259/01). Transitada em julgado a sentença, expeça-se requisição de pagamento em favor da justiça.

Tratando-se de tratamento médico, o qual já é oferecido regularmente aos militares em geral, não havendo nenhuma surpresa a administração pública, e atento aos princípios de dignidade humana e efetividade do processo, assim como ao disposto no art. 461, § 5º do CPC, determino de ofício, o cumprimento antecipado da sentença, oferecendo-se ao autor devido tratamento de seu estado de saúde.

Duplo grau obrigatório, com remessa ao tribunal com efeito meramente devolutivo (CPC, art, 520-VII).

PRI-se

016 - 2005.42.00.000506-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ANTONIO CHARGAS FERNANDES  
ADVG: RR0000171-B DENISE ABREU CAVALCANTE  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 04/04/2000. No mérito julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a

ré ao pagamento em favor da parte autora do valor da diferença do valor da indenização pelo período não prescrito ate a data de 31/072002, a qual deve ser apurada mediante a incidência do porcentual de 53,78% (resultado da divisão de 26,85 por 17,46) sobre o valor constante da rubrica própria constante da fichas financeiras denominado como "indenização", art. 16 Lei 8.216/91" ou expressão equivalente, observando-se a compensação no mês em que o servidor não esteve trabalhando efetivamente todos os dias, tal como expressado no memorando circular nº 176/CGERH/DEADM, de 04/10/02, do coordenador-geral de recursos humanos da FUNASA.

Condeno a ré ainda ao pagamento de correção monetária desde o momento em que se tornou devido (TRF - Sumula 19) e juros de mora, estes contados da citação e no porcentual de 0,5% (meio por cento) ao mês nos termos do art, "f", da Lei nº 9.494/97, acrescido pela medida provisória nº 2.180/2001. Em se tratando de sucumbências recíproca, condeno as partes ao pagamento de metade das custas, observada a isenção, se o caso, disposta nos art, 12 Lei 1.060/50 e 4º da Lei nº 10.352/2001 (fls, 35).

A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 2º do art, 475, CPC com a redução da Lei 10.352/2001(fl.11/12). Precedente STJ AGRESP nº 600596, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta turma, DJ 15/08/2005, p. 348.

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017 - 2007.42.00.000348-2

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
EMBTE : JORGE NONATO ROCHA SILVA  
ADVG: RR0000169B- JOSE ROGERIO DE SALES  
EMBDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA /RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Em razão disso, não vislumbro, neste momento a presença de requisitos autorizadores e por isso indefiro a liminar.

## AUTOS COM DESPACHOS

## No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s):

018 - 2003.42.00.001409-3

CLASSE: 4100- EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXEQTE : SIND. DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVG: RR0000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: (...) Manifeste-se o autor sobre a satisfação da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

019 - 2006.42.00.001135-2

CLASSE: 2100- MANDADO DE SERURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE. IVANDILSON DE SOUZA ROCHA  
ADVG: RR00000072- JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: (...) Recebo a Apelação de fls 72/76 apenas no efeito devolutivo ( Art. 12LMS)

Dê-se vista ao apelado da sentença de fls 60/66 e para que apresente suas contra – razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

020 - 2006.42.00.000776-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTROS  
AUTOR : LEONIRÁ BARBOSA DA SILVA  
ADVG: RR0000287- RITA CASSIA R DE SOUZA  
REU : UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: (...) Indefiro a gratuitade eis que o contrato de fls. 15/17 proporciona renda de R\$ 1.500,00 mensais .

A autora para atender a complementação determinada a fl .38

021 - 2006.42.00.000928-4

CLASSE: 4200- EXEC / TITULO EXTRAJUDICIAL  
 EXEQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF  
 ADVG: RR0000280A MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECDO: K R ALVES ME  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou o seguinte Despacho: (...) Defiro fl. 59. Levante-se a  
 penhora, devendo o processo permanecer suspenso até dezembro de  
 2008.

022 - 2007.42.00.001834-5  
 CLASSE: 1300- AÇAO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: JOSUE MENDES DA SILVA  
 ADVG: RR0001793- ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou o seguinte Despacho: (...) Cite-se a União para oferecer  
 defesa no prazo legal.

023 - 2006.42.00.001434-4  
 CLASSE: 1400 - EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL  
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVG: RR0000280A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECDO: ESPIRÃO CORDULO RIBEIRO FILHO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou o seguinte Despacho: (...) Defiro fl.63. Expeça-se carta  
 precatória.

024 - 2006.42.00.000493-5  
 CLASSE: 1400 - EXEC DIVERSA / TITULO EXTRA-JUDICIAL  
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
 ADVG: RR00000280A- MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 EXECDO: IVAN JADSON COLARES DA SILVA  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou a seguinte Despacho: (...) O comparecimento do executado  
 supre sua citação, ser intimado via publicação de quem tem o prazo  
 de,03 (três) dias para efetuar o pagamento, nos termos do art. 652  
 do CPC.

Após o prazo não se manifestando, expeça-se o mandado de  
 penhora, devendo a execução prosseguir no rito processual normal.

025 - 2006.42.00.001291-8  
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ARNULF BANTEL  
 ADVG: RO0000910- GEROGIDA FABIANA MOREIRA DE  
 ALENCAR COSTA  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA  
 /RR  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 exarou o seguinte Despacho (...) Recebo a apelação no efeito  
 devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação de contra razões.  
 Após, com ou sem elas, remeta-se o feito ao egrégio Tribunal  
 Regional Federal da 1ª da Região.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

026 - 2002.42.00.001959-2  
 CLASSE: 4100- EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL  
 EXEQTE: SIND. DOS SEV PUB FED NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINSEP  
 ADVG: RR00000155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECDO: UNIÃO :  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o  
 autor para se manifestar sobre fls. 283/287, no prazo de 05 (cinco)  
 dias.

027 - 2005.42.00.002458-1  
 CLASSE: 5119 – AÇAO DE IMISÃO DE POSSE  
 REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA  
 ADVG: RR00000233-B LEANDRO LEITÃO LIMA  
 REQDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003):  
 Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir,  
 justificando desde logo, as suas finalidades.

028 - 2002.42.00.001591-7  
 CLASSE: 4100- EXEC. DIVERSA / TITULO JUDICIAL

EXEQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE /  
 RR – SINTRAS  
 ADVG: RR000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXECDO: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do  
 MM. Juiz Federal da 2ª vara nesta data, faço vista dos autos ao  
 autor para falar sobre a satisfação da execução.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA** e **MARIA SILVANA MORAES MONTEIRO**, para o que  
 apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV,  
 do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Jaguaruana, Estado do Ceará, nascido a 09 de abril de  
 1967, de profissão: professor, residente a Av. Val de Cans, nº 1082,  
 Bairro – Aeroporto, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Mombanha, Estado do Ceará, nascida a 21 de junho  
 de 1983, de profissão: secretária, residente a Av. Val de Cans, nº 1082,  
 Bairro – Aeroporto, filha de **EXPEDITO RAIMUNDO MONTEIRO** e de **VALDEMA ALVES DE MORAES MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO EVANDRO SOARES PINTO** e **KÉSIA SENA PINTO**, para o que apresentaram  
 os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código  
 Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de Junho  
 de 1987, de profissão: militar, residente a Rua. S-10, nº 1601, Bairro –  
 Pintolândia, filho de **ALDENOR FERREIRA PINTO** e de **ROSA MARIA SOARES PINTO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de  
 setembro de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua. CC-10, Qd -  
 04, Lt. 18, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO PINTO DA SILVA** e de **MADALENA SENA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Outubro de 2007.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLODOALDO SILVA MARANHÃO** e **MICHELY NUNES DE SOUSA**, para o que  
 apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV,  
 do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Monte Dourado, Estado do Pará, nascido a 08 de  
 setembro de 1977, de profissão: mecânico, residente a Rua. Maria  
 Santa da Silva, nº 985, Bairro – Sílvio Leite, filho de **JOÃO DOS SANTOS MARANHÃO** e de **MARIA ALDENORA DA SILVA MARANHÃO**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 04 de outubro de 1983, de profissão: vendedora, residente a Rua. Maria Santa da Silva, nº 985, Bairro – Sílvio Leite, filha de **BARTOLOMEU TEIXEIRA DE SOUSA** e de **MARIA MADALENA NUNES SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS** e **BEMVINDA REGIS MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 03 de março de 1973, de profissão: Pintor, residente a Rua. Mau, nº 96, Bairro – Professor Aracelis Souto Maior, filho de **FERNANDO BATISTA DOS SANTOS** e de **EDILOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Novo Aripuana, Estado do Amazonas, nascida a 11 de abril de 1983, de profissão: do lar, residente a Rua. Rio Mau, nº 96, Bairro – Professor Aracelis Souto Maior, filha de **IZAIAS FERREIRA MIRANDA** e de **MARIAANGÉLICA REGIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Outubro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**